

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2021	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2021	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES. EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO	4
TOMADA DE PREÇO N 122/2021	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	5
AV DE ERRATA. NA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO E. DO CONTRATO DO P. PRESENCIAL SRP Nº 024/2021	5
AVISO DE ERRATA. NA PUBLICAÇÃO REFERENTE A ATA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	5
AVISO DE LICITAÇÃO PE 037/2021 E 038/2021	5
RETIFICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 499/2019	5
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2017	6
DECRETO Nº 040, DE 13 DE JULHO DE 2021	6
DECRETO Nº 041, DE 13 DE JULHO DE 2021	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	7
EXTRATO CONTRATO 20210050/2021 ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 002/2021	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	7
LEI Nº 794/2021	7
PORTARIA N.º 276/GP/2021	10
PORTARIA N.º 277/GP/2021	10
PORTARIA N.º 278/GP/2021	11
PORTARIA N.º 279/GP/2021	11
PORTARIA N.º 280/GP/2021	12
PORTARIA N.º 281/GP/2021	12
PORTARIA N.º 282/GP/2021	12
PORTARIA N.º 283/GP/2021	13
PORTARIA N.º 284/GP/2021	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	13
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO	13
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2021	18
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPÍ	19
DECRETO Nº 22 DE 06 DE JULHO DE 2021	19
DECRETO Nº 14 DE 05 DE ABRIL DE 2021 ALTERADO PELO DECRETO Nº 23 DE 12 DE JULHO DE 2021.	20
DECRETO Nº 23 DE 12 DE JULHO DE 2021.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	25
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2021	25
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DIPENSA Nº 19/2021	25
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	25
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021	26
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021.	30
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2021-PME	30
DESPACHO 380/2021	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	31
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 020/2021	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2021.	31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2021.	32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2021.	33
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO PRESENCIAL - Nº 033/2021 - SRP.	33
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 252/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2021.	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	34
EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2021/CPL	34
EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2021/CPL	34

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021	34
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	35
DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2021.	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	37
DECRETO Nº 021 DE 1º DE JULHO DE 2021 - NOMEIA MEMBROS DO CME-CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	38
RESULTADO FINAL APÓS RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 TP Nº 012/2021	38
LEI Nº 391/2021	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	39
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 0405001/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021	39
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021	40
DECRETO Nº 036 DE 13 DE JULHO DE 2021	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	42
DECRETO Nº 19 DE 13 JULHO DE 2021	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	43
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021	43
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021	44
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	45
AVISO DE LICITAÇÃO	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO PARAÍSO	45
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO	45
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	45
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	45
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	46
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	46
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	46
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	47
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	47
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	47
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	47
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	48
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	48
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	48
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	48
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	49
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	49
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	49
AVISO DE RATIFICAÇÃO	50
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO	50
AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO	51
EXTRATOS DE CONTRATOS	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	52
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2021	52
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2021	53
DECRETO Nº 48 DE 07 DE JULHO DE 2021.	53
RESOLUÇÃO CMAS Nº 05 DE 07 DE JULHO DE 2021 - CMAS	53
RESOLUÇÃO DE CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	54
RESOLUÇÃO Nº 07 DE 12 DE JULHO DE 2021.	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	55
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2021/CPL	55
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 017/2021/CPL	55
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 018/2021/CPL	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	56
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0207/2021	56
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	56
EXTRATO DO CONTRATO Nº 214, 215, 216/2021	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	57
AVISO DE LICITAÇÃO (REPÚBLICAÇÃO). TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021.	57
AVISO DE LICITAÇÃO (REPÚBLICAÇÃO). PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021.	57
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 21 (SUBSTITUIÇÃO DE PUBLICAÇÃO).	57
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 04 (SUBSTITUIÇÃO DE PUBLICAÇÃO).	57
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 22 (SUBSTITUIÇÃO DE PUBLICAÇÃO).	58
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021.	58
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2021.	58
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2021.	58

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2021.	59
TERMO DE ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020-PMSF	59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2021

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2021

REF.: Processo Administrativo n.º 006/2021 SINFRA - Pregão Eletrônico n.º 004/2021-CPL/PMA - **ÓRGÃO: Município de Alcântara/MA**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos - **OBJETO:** "contratação de empresa especializada na recuperação de estradas vicinais no município de Alcântara - MA".

- **VALOR: R\$ 591.629,50 (quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).**

- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Código da ficha: 828

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.12-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV.PUBLICO

Dotação: 02.12.04.122.0022.2147.0000 - Manut. e func. da Sec.de Infraestrutura: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO -0.1.00.1001 -RECURSO ORDINARIO

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2021 - **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS: WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alcântara - MA** pela **CONTRATANTE** e **CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, representada por **ROBSON RAIKARD DE JESUS FERNANDES**, pela **CONTRATADA**. Alcântara - MA, 13 de Julho de 2021.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 1c78526d8d9c9b40bc44fa5e8ec8cfc2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2021

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2021

REF.: Processo Administrativo n.º 009/2021 SEGOV - Pregão Eletrônico n.º 005/2021-CPL/PMA - **ÓRGÃO: Município de Alcântara/MA**, através da Secretaria Municipal de Governo - **OBJETO:** "contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, devendo o serviço ser prestado de forma remota, e-mail e telefone. Serviços de hospedagens, com diárias em hotéis de categoria turística, incluindo o café da manhã e taxas hoteleiras. Locação de veículo com ou sem motorista, (ônibus, micro-ônibus, vans e/ou carro executivo) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA".

- **VALOR: R\$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais).**

- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Código da ficha: 024

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.02-SECRETARIA DE GOVERNO

Dotação: 02. 02.04.122.0002.2002.0000—MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO -0.1.00.1001 -RECURSOS ORDINARIO

Código da ficha: 032

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.02-SECRETARIA DE GOVERNO

Dotação: 02. 02.04.122.0002.2003.0000—MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO -0.1.00.1001 -RECURSOS ORDINARIO

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 13 de Julho de 2022 - **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS: WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alcântara/MA** pela **CONTRATANTE FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, representada por **MARCONI IDELFONSO PEREIRA**, pela **CONTRATADA**. Alcântara - MA, 13 de Julho de 2021.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: d790cf486e87185d20c7f1c7cbeb55e8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES. EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA LICITAÇÃO Nº 02.2021 Extrato de Contrato. Dispensa de Licitação nº 02/2021, referente ao Processo nº 080/2021-FMS. O Fundo Municipal de Saúde do município inscrito no CNPJ Nº 11.756.002/0001-21, denominado CONTRATANTE vem celebrar contrato, resultante do processo nº 80/2021-GABS/SEMUS e do outro lado a empresa: **RIBEIRO ERRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**. inscrita no CNPJ: Nº **23.612.765/0001-88** denominada CONTRATADA, que após oferecer menor preço ofertado no valor global de **R\$ 5.540,00 (Cinco mil quinhentos e quarenta reais)**, obteve-se a contratação emergencial, por dispensa de licitação. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de caixas térmicas com termômetro digital para acondicionamento de vacinas no combate à COVID 19/INFLUENZA. Fonte de Recursos: Código da Ficha: 431; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES; Dotação: 10.122.0214.2058.0000 3.3.90.30.00; Material De Consumo. Vigência: 90 (noventa) dias. Base legal nos termos do art.4º da Lei 13.979/2020, art. 24 da Lei 8666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Araiozes (MA), 30 de junho de 2021. Aíla Maria dos Santos Freitas Silva. Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 01a211d29b1570013fe24efc94487dc5

TOMADA DE PREÇO N 122/2021

PORTARIA Nº 112/2021-GAB, de 09 de Julho de 2021. Exonera o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde do Poder Executivo de Araiozes, Estado do Maranhão, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araiozes (MA). RESOLVE: Art.

1º Exonerar o(a) Sr.(a) AILA MARIA DOS SANTOS FREITAS SILVA, CPF n.º 251.811.903-59, do cargo de Secretária Municipal de Saúde, sendo, nesta função, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Araiões. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 83º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa. LUCIANA MARÃO FÉLIX PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA
Código identificador: a2739b6e1a502d899b3d28cbeaae0c05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

AV DE ERRATA. NA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO E. DO CONTRATO DO P. PRESENCIAL SRP Nº 024/2021

AVISO DE ERRATA. Na publicação do aviso de licitação referente ao extrato do contrato do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021, publicado no Diário Oficial da Famem, na Edição do dia 06 de julho de 2021, na página 13. **ONDE SE LÊ:** VALOR:R\$ 339.633,38 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). **LEIA-SE: R\$ 338.101,25 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, CENTO E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).** Bacurituba/MA, 12 de julho de 2021. OLÍVIA TRINDADE SILVA COELHO- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 66a66ea0aebc9e7f756ac14c161b1c22

AVISO DE ERRATA. NA PUBLICAÇÃO REFERENTE A ATA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021

AVISO DE ERRATA. Na publicação referente a ATA do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021, publicado no Diário Oficial da Famem, na Edição do dia 09 de julho de 2021, na página 06. **ONDE LEIA-SE :LOTE I - ITEM 16 - R\$ 33,62 (trinta e três reais e sessenta e dois centavos) LEIA-SE: R\$ 33,61 (trinta e três reais e sessenta e um centavos);**
ITEM 22 - R\$ 780,67 (setecentos e oita reais e sessenta e sete centavos) LEIA-SE: R\$ 780,66 (setecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos);
ITEM 56 - R\$ 159,78 (cento e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) LEIA-SE: R\$ 158,15 (cento e cinquenta e oito reais e quinze centavos);
ITEM 57 - R\$ 159,78 (cento e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) LEIA-SE: R\$ 158,15 (cento e cinquenta e oito reais e quinze centavos);
LOTE II -ITEM 64 - R\$ 770,51 (setecentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) LEIA-SE: R\$ 770,50 (setecentos e setenta reais e cinquenta centavos);
ITEM 83 - R\$ 147,68 (cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) LEIA-SE: R\$ 142,01 (cento e quarenta e dois reais e um centavo);
ITEM 84 - R\$ 147,68 (cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) LEIA-SE: R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais).
ITEM 85 - R\$ 147,68 (cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) LEIA-SE: R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais).
ITEM 126 - R\$ 102,73 (cento e dois reais e setenta e três centavos) LEIA-SE: R\$ 102,72 (cento e dois reais e sessenta e dois centavos).
ITEM 129 - R\$ 67,88 (sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) LEIA-SE R\$ 67,87 (sessenta e sete reais e oitenta e

sete centavos). Bacurituba/MA, 12 de julho de 2021. OLÍVIA TRINDADE SILVA COELHO- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 9ed165f62aebdbaf6f058e1a6dfc05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE LICITAÇÃO PE 037/2021 E 038/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021	Data/Hora de Abertura 03/08/2021 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / Item
Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes hospitalares para atender o hospital Municipal Dr. Rosevelth Moreira Cury, no município de Balsas/MA.	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021	Data/Hora de Abertura 03/08/2021 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / Item
Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização e desinfecção, visando à condição adequada de salubridade e higiene nas atividades administrativas das Secretarias do Município de Balsas-MA.	

Balsas - MA, 13 de julho de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes - Pregoeira.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 965b667bfc0313fe097304e663a8119f

RETIFICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 499/2019

RETIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, **RETIFICA** a publicação no D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS, 17 de setembro de 2020, página 07, **EXTRATO DE ADITIVO. RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 499/2019 - SEFIN. Onde se lê: 1.1.** E razão do aumento registrado no preço dos itens que compõem a planilha do contrato, que causou um desequilíbrio na relação contratual inicialmente pactuada, as partes acordam pelo acréscimo no custo de itens, passando a um aumento total de R\$ 241.728,88 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) do valor inicialmente contratado, conforme ANEXO I, que detalha os itens, quantidades e valores, representando 12,34%. **1.2.** O valor do contrato inicial estava estabelecido em R\$ 1.959.019,15 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove reais, dezenove reais e quinze centavos). Após a alteração dos valores dos itens que sofrerão reequilíbrio o montante do contrato do contrato corresponderá a R\$ 2.200.748,03 (dois milhões, duzentos reais, setecentos e quarenta e oito reais e três centavos). **Leia-se: 1.1.** E razão do aumento registrado no preço dos itens que compõem a planilha do contrato, que causou um desequilíbrio na relação contratual inicialmente pactuada, as partes acordam pelo acréscimo no custo de itens, passando a um aumento total de R\$ 220.244,48 (duzentos e vinte mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) do valor inicialmente contratado, conforme ANEXO I, que detalha os itens, quantidades e valores, representando 11,24%. **1.2.** O valor do saldo do contrato inicial ficou em R\$ 1.959.019,95 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, dezenove reais e noventa e cinco centavos). Após a alteração dos valores dos itens que incidirão reequilíbrio, o saldo do contrato corresponderá a R\$ 2.179.264,43 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 2.417.933,28 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos). Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7750cd797daf2f406d463082d40a063a

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2017

EXTRATO DE ADITIVO

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2017 - SESAU. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, e o **SR. NEURIVAL DOS SANTOS RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 782.682.573-34. **DA PRORROGAÇÃO E VALOR:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021. O valor mensal contratual continuará a ser pago no montante de R\$ 1.570,13 (um mil, quinhentos e setenta reais e treze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2259.3.3.90.36.00.00. **DA RESCISÃO:** Qualquer das partes poderá rescindir antecipadamente o presente contrato, desde que proceda com o requerimento prévio de 30 (trinta) dias. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Julho de 2021. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Locatária) e Neurival dos Santos Ribeiro (Locador).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 0921114f61ce4138598fb154b8b9f552

DECRETO Nº 040, DE 13 DE JULHO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 039, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-E, o RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS- RPS, A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS- DMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Complementar nº 05, de 31 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações mercantis, bem como a redução dos custos operacionais dos sujeitos passivos da obrigação tributária, com o cumprimento de seus deveres instrumentais, e, por fim;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, relativas à emissão de notas fiscais de serviços, à guardas e conservação de documentos fiscais.

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o §1º ao art. 20 do Decreto Municipal nº 39, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JULHO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 41dc5895e7d41a3950645cd30bbeacab

DECRETO Nº 041, DE 13 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS NO RIO BALSAS E RIO MARAVILHA NOS DIAS 17 E 18 DE JULHO PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SEGURANÇA DOS BANHISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 35.597, de 19 de março de 2021 Declarou o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 12, de 05 de março de 2021 Declarou o estado de calamidade pública no município de Balsas em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios "para a

adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 36.705, de 07 de maio de 2021 que alterou o Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e segurança dos banhistas.

DECRETA:

Art. 1º Nos dias 17 e 18 de julho do corrente ano no Rio Balsas e no Rio Maravilha no perímetro urbano e rural, fica proibida a venda e o consumo de bebida alcóolica a partir das 16:00h.

Paragrafo único. A partir das 16:00h nas datas acima especificadas os bares, restaurantes e similares localizados na beira do Rio Balsas e do Rio Maravilha deverão ser fechados ficando proibida a venda e consumação de bebida alcóolica nestes locais.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 50.000,00, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em leis e Decretos que regem a matéria.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10, da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Código Penal;

III - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela pandemia de COVID-19;

IV - à interdição total ou parcial do estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infringem as normas estabelecidas neste Decreto e àqueles que se opuserem às ações de fiscalização municipal.

Art. 3º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones 190 e (99) 98845-2495.

Art. 4º Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo produzir efeitos a partir do dia 17 de julho de 2021, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JULHO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 324b49973d14c7eab1ac9645ba0ecbe4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

EXTRATO CONTRATO 20210050/2021 ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 002/2021

EXTRATO - CONTRATO Nº 20210050/2021 - ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2021 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATAÇÃO, CNPJ: 01.612.545/0001-11. CONTRATADA: O. R CAVALCANTE JUNIOR, inscrita no cnpj: sob o Nº 20.241.468/0001-85. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de Video Monitotamento (CFTV/IP), incluindo instalação, configuração e treinamento operacional para o Município de Belagua/MA. Vigência: 30/06/2022. DOTAÇÕES: 04.122.0003.2003.0000 - **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global: **R\$ 93.685.35** (noventa e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal de Belágua/MA. Sr. **HERLÓN COSTA LIMA**, CPF: 409.148.013-68 e pela cantratada: Sr. **ORLEANS RAMOS CAVALCANTE JUNIOR**, CPF: 935.405.583-49. Belágua/MA, 05 de Julho de 2021. PUBLIQUE - SE**

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 42747d226f7ee6e9e32c6b191a0577e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

LEI Nº 794/2021

Lei nº 794/2021, de 23 de junho de 2021.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo/MA - FMSPB, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BREJO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, para financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso dos órgãos públicos envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município de Brejo, propiciando o desenvolvimento da Política de Segurança Pública Municipal por meio de:

I - amparo financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações destinados a financiar, a captar, controlar e aplicar recursos financeiros no desenvolvimento institucional do Sistema Municipal de Segurança Pública e combate à violência, objetivando o aperfeiçoamento e a modernização da gestão, assegurando meios para a expansão;

II - criação de infraestrutura física, bem como realização de obras relacionadas às atividades;

III - viabilização de investimentos na qualificação pessoal e profissional dos integrantes das Forças de Segurança Pública, inclusive com o oferecimento de assistência psicológica e social;

IV - elaboração de diagnósticos, formulação, implementação, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas, das estratégias, programas, projetos, reestruturação organizacional;

V - reaparelhamento com móveis, máquinas, equipamentos de apoio, veículos, transporte, comunicação, modernização da tecnologia da informação, formação do capital humano profissional e de voluntários, redesenho dos processos e

programas.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades da administração pública Municipal, as entidades privadas e a comunidade, responsáveis pelas ações de segurança pública, a Secretaria de Segurança Pública, juntamente com a Guarda Civil Municipal, em todo o território deste Município, constituirão o Sistema Municipal de Segurança Pública - SMSPP, sob a coordenação do Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, tem por objetivos:

I - avançar no desenvolvimento e implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação do Governo Municipal com a sociedade e instituições não-governamentais, relativas às questões de Segurança Pública, com vistas a otimização das instituições, políticas públicas, programas e ações possibilitando o acompanhamento das ações e metas inseridas nos Planos de Governo e Plurianual - PPA;

II - buscar altas taxas de eficiência, eficácia e efetividade da Segurança Pública, da Guarda Civil Municipal e atividades correlatas, pelo desenvolvimento e implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de prevenção e respostas a situações de emergência;

III - reformular e modernizar os modelos estruturais para melhorar a atuação da Segurança Pública, com definição de estratégias integradoras dos mecanismos de governança, promovendo a sinergia na consecução das metas de governo;

IV - fortalecer os mecanismos de comunicação do Governo com a sociedade civil, estreitando as relações interinstitucionais com os órgãos de Segurança Pública, estadual, federal e internacional;

V - promover o processo de descentralização, fortalecimento e integração das políticas, estratégias, planos, programas institucionais de Segurança Pública, com o fim de corrigir as anomalias entre planejamentos, execução e gestão;

VI - aperfeiçoar o modelo de gestão a fim de aumentar a produtividade das instituições e a excelência da qualidade dos produtos e serviços disponibilizados ao cidadão;

VII - integrar o planejamento, o orçamento e a gestão, inserindo métodos e técnicas que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e a avaliação dos indicadores qualitativos de gestão dos órgãos competentes pela segurança pública;

VIII - desenvolver o capital humano, qualificando os servidores que integram os órgãos governamentais e não governamentais, nos campos técnico, gerencial, acadêmico e desenvolver uma nova cultura, com foro no modelo eficiente de Segurança Pública;

IX - criar e modernizar a infraestrutura física, de tecnologia da informação, logística, bem como aquisição de armamentos, vestuários e equipamentos que ofereçam o suporte necessário e garantindo padrões aceitáveis de modernidade do órgão municipal gestor da Segurança Pública Municipal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR

Art. 3º Fica criado o Conselho Gestor com a finalidade de promover a fiscalização do FMSPB, com a gestão que compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, integrado pelos seguintes membros:

I - o Secretário Municipal de Segurança Pública, como seu Presidente;

II - o Corregedor Geral de Segurança Pública, Vice Presidente

III - o Comandante da Guarda Civil Municipal;

IV - 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;

V - 01 (um) Representante Municipal da Defesa Civil;

VI - 01 (um) Representante da Secretaria de finanças;

VII - 01 (um) Representante da Procuradoria-Geral do Município;

§1º. A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, que será substituído, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

§2º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, deliberará pelo voto da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§3º. O Conselho Gestor do FMSPB será diretamente subordinada ao seu Presidente.

§4º. Na hipótese de impedimento, os membros do Conselho Gestor do FMSPB poderão designar representantes para as reuniões do Colegiado, com direito a voto.

§5º. A participação do Conselho Gestor do FMSPB é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

§6º. No caso de necessidade de aplicação urgente de recursos financeiros para área em situação de emergência ou estado de calamidade pública, poderá o presidente da Junta Deliberativa, autorizar despesas "ad referendum" da junta, as quais serão justificadas no prazo máximo de 72 horas.

CAPÍTULO III DOS NÍVEIS DE GESTÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Dos Níveis de Gestão

Art. 4º. O Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB conta com os seguintes níveis de gestão:

I - Gestão Deliberativa - exercida por um Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública sob a coordenação e presidência do Secretário Municipal de Segurança Pública e na falta, o Vice Presidente, cabendo a tal conselho a análise técnica da utilização de recursos do fundo, pela aprovação das propostas de utilização dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB;

II - Gestão Administrativa e Financeira - exercida pela Direção Administrativa Financeira, cabendo-lhe a movimentação orçamentária e financeira, a contabilidade, prestação de contas e adoção das demais providências correlatas às despesas ordenadas, vinculadas a Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Transparência Pública e Controle Interno - SEMPLAN, onde emitirá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FMSPB, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como realizará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 5º. A Gestão Administrativa e Financeira terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Segurança Pública;

II - Gerente Financeiro;

III - Assessor Técnico.

Seção II Das Atribuições

Art. 6º. São atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB:

I - definir os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos com recursos do Fundo;

II - determinar e autorizar a assinatura dos convênios a serem celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública que desenvolvem projetos à conta do referido Fundo;

III - supervisionar todas as atividades que envolvam recursos do Fundo;

IV - aprovar a proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB à luz da legislação em vigor e em consonância com o Plano Plurianual - PPA, as diretrizes orçamentárias e as demais normas legais pertinentes;

V - examinar, julgar e aprovar, anual, o resumo das

demonstrações de origem e aplicação de recursos, abrangendo receitas despesas e disponibilidades financeiras do Fundo, ato no qual o Presidente do Conselho apenas votará em caso de empate;

§1º. Ao final de cada exercício, a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Transparência Pública e Controle Interno - SEMPLAN, prestará contas, com os controles referidos no inciso II do art. 4º, ao Tribunal de Contas do Estado, que emitirá seu parecer e o encaminhará ao Gabinete do Prefeito.

§2º. O controle contábil será apresentado anualmente, incluído os balancetes que demonstrarem a movimentação dos recursos do FMSPB.

Art. 7º. São atribuições do Gestor Administrativo e Financeiro Junto ao FMSPB:

I - coordenar a elaboração das propostas, programas e ações a serem desenvolvidas pelo fundo;

II - realizar movimentação orçamentária, financeira e contábil do Fundo;

III - assinar os empenhos e as ordens de pagamento, bem como qualquer documentação autorizativa, necessárias à realização das despesas do Fundo;

IV - preparar e submeter aos órgãos competentes os processos que contenham contratos e convênios, assim como os relatórios que se refiram à realização, pelo Fundo, de receitas e despesas de qualquer natureza inclusive os balancetes anuais aprovados pelo Conselho Gestor;

V - movimentar contas bancárias;

VI - elaborar, executar e controlar o orçamento anual e plano de aplicação do Fundo;

VII - controlar e orientar os serviços de tesouraria, contabilidade e fiscalização relativos às despesas desenvolvidas e executadas pelo Fundo;

VIII - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

Seção I

Das Receitas

Art. 8º. O Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB será constituído recursos financeiros provenientes de convênios firmados com a União, Estado ou entidades não-governamentais por todos os órgãos da área de segurança pública. Salvo aqueles que, por força de determinação legal ou exigência do ente repassador, devem permanecer em conta especial e movimentação através de outra unidade orçamentária.

§1º. Constituem ainda recursos do FMSPB:

I - recursos destinados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, por intermédio ou não do Fundo Nacional de Segurança;

II - dotação orçamentária específica do Município;

III - alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Civil Municipal;

IV - doações arrecadadas através de campanhas, auxílios e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, Municipal, Estadual, Nacional e estrangeira;

VI - transferências orçamentárias de outras entidades públicas;

VII - taxas e contribuições relacionadas à área de segurança pública;

IV - jurus e rendimentos de suas disponibilidades financeiras;

V - 2% (dois por cento) dos valores repassados à Prefeitura Municipal de Brejo pelo governo do Estado referente à transferência dos recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

VI - 30% (trinta por cento) dos valores repassados à Prefeitura

Municipal de Brejo pelo Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - Detran/MA, referente ao retorno das multas de trânsito do Município;

VII - auxílios ou subvenções concedidos pelo Estado do Maranhão e pela União, bem como por suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, bem como entidades privadas;

VIII - receitas decorrentes de:

a) convênios, acordos, parcerias e outros;

b) aplicações e transações financeiras;

c) decisões judiciais e similares;

d) contrapartidas e medidas mitigatórias de Estudos de Impacto de Segurança Pública.

IX - arrecadação da remoção e estadia de veículos apreendidos nos pátios de recolhimento municipal;

XI - rendimentos e jurus provenientes de suas aplicações financeiras;

XII - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.

§2º. Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados na instituição bancária oficial, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB.

Seção II

Das Despesas

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo serão destinados, também ao financiamento das políticas, planos, programas, projetos, investimentos de capital, despesas com aperfeiçoamento de pessoal, encargos, despesas correntes, relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fins dos órgãos integrantes do Sistema Municipal da Segurança Pública, conforme objetivos descritos no artigo anterior e neste artigo:

I - promover o funcionamento eficiente da Guarda Civil Municipal e demais órgãos da segurança pública, bem como as suas políticas, planos, programas, projetos e ações, levando-os à consecução dos resultados definitivos no Plano de Governo e no plano Plurianual;

II - destinar recursos financeiros para a manutenção e o aparelhamento dos órgãos integrantes do Sistema Municipal da Segurança Pública, Guarda Civil Municipal, com prioridade para a infraestrutura física e informatização dos sistemas eletrônicos de segurança e monitoramento;

III - financiar o desenvolvimento de programas de trabalho em ações de Segurança Pública, Guarda Civil Municipal, na Comunidade inclusive na formação de voluntários com cursos e estágios.

§1º. Os programas, projetos e ações de Defesa Social serão financiados com recursos do FMSPB, serão avaliados pelo Conselho Gestor, ao qual competirá, também, receber as prestações de contas dos gastos realizados e os resultados.

§2º. A prestação de contas, de que trata o (§ 1º) deste artigo, não isenta os órgãos públicos ou entidades responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, de apresentar as prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas vigentes.

Art. 10. Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição, bem como serão controlados e administrados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. Observando as exigências legais, os bens móveis poderão ser leiloados, e os recursos provenientes desse processo serão depositados no FMSPB e revertidos em fonte de refinanciamento de novos bens e outros equipamentos.

Art. 11. O órgão responsável pelo controle patrimonial do Município apresentará, ao final de cada exercício e sempre que solicitada, a relação dos bens adquiridos com recursos do

FMSPB ou que lhe venham a ser doados.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DA VIGÊNCIA DO FUNDO

Art. 12. O FMSPB terá vigência por prazo indeterminado e, na hipótese de sua extinção, os seus direitos obrigações serão repassados ao órgão ou à entidade que o suceder ou à destinação especificada em ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB e sua verba ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública, a quem compete fornecer recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

§1º - O FMSPB terá orçamento próprio e será administrado pelo Presidente do Conselho Gestor para assuntos de Segurança Pública;

§2º - O Secretário Municipal de Segurança Pública para assuntos de Segurança Pública é a autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 14. Compete ao Conselho Gestor administrar financeiramente os recursos do FMSPB, cujos recursos serão depositados em banco oficial em conta especial integrante, sob o título "Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo", com base no §2º do art. 8º desta Lei.

§1º. O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

§2º. O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, para suplementar o Fundo Municipal de Segurança, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificador de uso.

Art. 16. Fica o Presidente do Conselho Gestor, obrigado a apresentar anualmente o Plano de Segurança e de Aplicação dos recursos.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis de nº 771 de 21 de outubro de 2019 e 776/2020.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 151º aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Brejo-MA, 23 de junho de 2021.

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de nº 794/2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

MANOEL JOAQUIM COIMBRA PEREIRA

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: d86e6aa65efb9e0325b2e5f2a40e4408

PORTARIA N.º 276/GP/2021

PORTARIA n.º 276/GP/2021 Brejo (MA), 09 de julho de 2021.

Nomeia Membro Titular do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 794/2021, de 23 de junho de 2021, expede o presente Ato e

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(ª). **PEDRO NUNES DE OLIVEIRA**, como PRESIDENTE do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, para exercício do mandato até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 151º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Ato de n.º **276/GP/2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 09 de julho de 2021.

MANOEL JOAQUIM COIMBRA PEREIRA
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 185209547bb66ec786bb2b848b62b670

PORTARIA N.º 277/GP/2021

PORTARIA n.º 277/GP/2021 Brejo (MA), 09 de julho de 2021.

Nomeia Membro Titular do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica

Municipal, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 794/2021, de 23 de junho de 2021, expede o presente Ato e

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(ª). **HUAN PEDRO SOUSA FEITOSA**, como VICE-PRESIDENTE do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, para exercício do mandato até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 151º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Ato de n.º 277/GP/2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 09 de julho de 2021.

MANOEL JOAQUIM COIMBRA PEREIRA

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 8bb54e92dfe407bba48bdc85f0257e32

PORTARIA N.º 278/GP/2021

PORTARIA n.º 278/GP/2021 Brejo (MA), 09 de julho de 2021.

Nomeia Membro Titular do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 794/2021, de 23 de junho de 2021, expede o presente Ato e

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(ª). **CLÁUDIO HENRIQUE MARTINS**, como REPRESENTANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, para exercício do mandato até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de

Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 151º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Ato de n.º 278/GP/2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 09 de julho de 2021.

MANOEL JOAQUIM COIMBRA PEREIRA

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 272a743556a2d849056b15f9be8bfb1a

PORTARIA N.º 279/GP/2021

PORTARIA n.º 279/GP/2021 Brejo (MA), 09 de julho de 2021.

Nomeia Membro Titular do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 794/2021, de 23 de junho de 2021, expede o presente Ato e

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(ª). **MANOEL JOAQUIM COIMBRA PEREIRA**, como REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, para exercício do mandato até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 151º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Ato de n.º 279/GP/2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 09 de julho de 2021.

MANOEL JOAQUIM COIMBRA PEREIRA

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: a9a876689ee1cb8f5c578959de7edff4

PORTARIA N.º 280/GP/2021

PORTARIA n.º 280/GP/2021 Brejo (MA), 09 de julho de 2021.

Nomeia Membro Titular do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 794/2021, de 23 de junho de 2021, expede o presente Ato e

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(ª). **FRANCISCO CAVALCANTE TORRES JUNIOR**, como REPRESENTANTE DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, para exercício do mandato até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 151º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Ato de n.º **280/GP/2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 09 de julho de 2021.

MANOEL JOAQUIM COIMBRA PEREIRA
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: d525edfb98ddd6a694306db870ac8e36

PORTARIA N.º 281/GP/2021

PORTARIA n.º 281/GP/2021 Brejo (MA), 09 de julho de 2021.

Nomeia Membro Titular do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 794/2021, de

23 de junho de 2021, expede o presente Ato e

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(ª). **JOSÉ VIEIRA DE MORAES NETO**, como REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, para exercício do mandato até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 151º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Ato de n.º **281/GP/2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 09 de julho de 2021.

MANOEL JOAQUIM COIMBRA PEREIRA
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 7f85d0e1499d8fe34666d466e53f5fe9

PORTARIA N.º 282/GP/2021

PORTARIA n.º 282/GP/2021 Brejo (MA), 09 de julho de 2021.

Nomeia Membro Titular do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 794/2021, de 23 de junho de 2021, expede o presente Ato e

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(ª). **RONALDO SOUSA DA LUZ**, como REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, para exercício do mandato até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) nove dias do mês de

julho do ano de dois mil e vinte e um, 151º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Ato de n.º 282/GP/2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 09 de julho de 2021.

MANOEL JOAQUIM COIMBRA PEREIRA
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 05847ce9f9d68be04edae47a6e86b613

PORTARIA N.º 283/GP/2021

PORTARIA n.º 283/GP/2021 Brejo (MA), 09 de julho de 2021.

Nomeia Membro Titular do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 794/2021, de 23 de junho de 2021, expede o presente Ato e

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(ª). **PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO**, como GERENTE FINANCEIRO do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, para exercício do mandato até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 151º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Ato de n.º 283/GP/2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 09 de julho de 2021.

MANOEL JOAQUIM COIMBRA PEREIRA
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 69eac3df31a593d9716e8d880dba9764

PORTARIA N.º 284/GP/2021

PORTARIA n.º 284/GP/2021 Brejo (MA), 09 de julho de 2021.

Nomeia Membro Titular do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 794/2021, de 23 de junho de 2021, expede o presente Ato e

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(ª). **IVAN ROCHA DUTRA**, como ASSESSOR TÉCNICO do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brejo - FMSPB, para exercício do mandato até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 151º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Ato de n.º 284/GP/2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 09 de julho de 2021.

MANOEL JOAQUIM COIMBRA PEREIRA
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 1cd883b0064ef89a84324a06a913f7b5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0023/2021

O MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS inscrita no CNPJ/MF 06.117.071/0001-55, com sede na PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, bairro CENTRO, BURITI - Estado do Maranhão, neste ato Representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS a Sra. ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 001048651980-SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 983.516.133-04, residente

neste Município de BURITI-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 021/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI CNPJ 26.561.755/0001-59, estabelecida na RUA BOM PASTOR, 946, ANEXO A, Bairro CENTRO, na cidade de CAXIAS - Estado do MARANHÃO, CEP 65.607-030, Fone (99) 98405-9814, neste ato representado pelo Sr(a) EDUARDO FRANCISCO SILVA CUNHA, brasileiro(a) portador do RG. n° 19778952002-1 SSP/MA e CPF/MF nº 027.102.033-40 e A R L LEAL E RODRIGUES LTDA CNPJ 33.961.610/0001-00, estabelecida na Avenida Francisco Vitorino de Assunção, 929, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon - Estado do Maranhão, CEP 65636-310, Fone (98) 9835-3244, neste ato representado pelo Sr(a). ALISSON RANGEL LEITÃO LEAL, brasileiro, portador do RG nº 1199437996 SSP/MA e CPF/MF nº 959.529.773-91, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Consumo, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 003/2021 para Registro de Preços nº 001/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

EMPRESA TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI

Item	Produto	Marca/Fabricante	Qtde	Unidade	Valor Unitário
0001	AGENDA PERMANENTE, TAMANHO APROXIMADO: 13,9X21CM, CAPA EM COURVIN.	Tilibra	775 UN	UNID	R\$ 15,10
0002	ALFINETE PARA MAPA COM CABEÇA COLORIDA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	Bacchi	575 CX	CAIXA	R\$ 3,70
0003	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 4, EM TECIDO ENTINTADO NA COR AZUL.	Radex	560 UN	UNID	R\$ 6,45
0004	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 4 PRETA, EM TECIDO ENTINTADO NA COR PRETA.	Radex	515 UN	UNID	R\$ 4,90
0005	APONTADOR SIMPLES, MATERIAL EM PLÁSTICO, CORES VARIADAS, CAIXA COM 24 UNIDADES.	Leo e Leo	390 CX	CAIXA	R\$ 9,45
0006	BARBANTE EM NYLON, ROLOS GRANDES, 400 METROS.	Bacchi	482 RL	ROLO	R\$ 24,00
0007	BLOCO AUTO-ADESIVO P/ RECADO, C/100 FOLHAS, DIM. APROX. 76X102MM.	BRW	525 BL	BLOCO	R\$ 5,20
0009	CAIXA CORRESPONDECIA EM ACRILICO DUPLA	acemit	400 UN	UNID	R\$ 35,80
0010	CAIXA CORRESPONDECIA EM ACRILICO SIMPLES	acemit	385 UN	UNID	R\$ 23,80
0011	CALCULADORA DE MESA, 12 DIGITOS, BATERIA SOLAR.	MasterPrint	295 UN	UNID	R\$ 20,70
0012	CANETA ESFER. PONTA MEDIA, CORPO UNICO EM PLÁSTICO TRANSP. ESF. DE FUNGSTÊNIO, CARGA E TAMPA CONECTADA AO CORPO POR ENCAIXE CAIXA C/50 UNID, COR PRETA.	Bic	474 CX	CAIXA	R\$ 34,60

0013	CANETA ESFER. PONTA MEDIA, CORPO UNICO EM PLÁSTICO TRANSP. ESF. DE FUNGSTÊNIO, CARGA E TAMPA CONECTADA AO CORPO POR ENCAIXE, CAIXA C/50 UNID, COR. VERMELHA	bic	200 CX	CAIXA	R\$ 34,60
0014	CANETA ESFER. PONTA MEDIA, CORPO UNICO EM PLÁSTICO TRANSP. ESF. DE FUNGSTÊNIO, CARGA E TAMPA CONECTADA AO CORPO POR ENCAIXE, CAIXA C/50 UNID, COR AZUL	Bic	387 CX	CAIXA	R\$ 34,60
0015	CANETA ESFEROGRAFICA, BICO DE AÇO, PONTA EM METAL, ROSQUEÁVEL NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	Bic	387 CX	CAIXA	R\$ 34,60
0016	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, 220MM X 330MM, PACOTE COM 100 UNIDS, CORES VARIADAS.	marpax	387 CX	CAIXA	R\$ 24,90
0017	CARTOLINA COMUM, 150 G, MEDINDO APROX. 50X66, NAS CORES: BRANCA, AMARELA, AZUL, VERDE E ROSA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	Bignardi	475 UN	UNID	R\$ 0,89
0018	CD-R COM ENVELOPE, 700 MB, 80 MIN.	MasterPrint	750 UN	UNID	R\$ 1,20
0020	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº2/0, CX C/ 100.	eco clips	675 CX	CAIXA	R\$ 3,72
0021	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº4/0, CX C/ 100.	eco clips	675 CX	CAIXA	R\$ 3,45
0022	COLA BRANCA 90G, CAIXA COM 12 UNIDADES.	Koala	495 CX	CAIXA	R\$ 24,10
0023	COLA DE ISOPOR 90G, CAIXA COM 12 UNIDADES.	Acrillex	400 CX	CAIXA	R\$ 35,80
0024	COLA EM BASTÃO 20G, PACOTE COM 12 UNIDADES.	Leo e Leo	410 PAC	PACOTE	R\$ 15,80
0025	COLA QUENTE FINA	BRW	530 KG	KG	R\$ 27,90
0026	COLA QUENTE GROSSA	BRW	500 KG	KG	R\$ 35,00
0027	COLCHETE EM AÇO LATONADO Nº 15, EM CX C/ 72 UNID.	Bacchi	625 CX	CAIXA	R\$ 9,90
0028	COLCHETE EM AÇO LATONADO Nº 8, EM CX C/ 72 UNID.	Bacchi	625 CX	CAIXA	R\$ 7,50
0029	COPO DESCARTAVEL PARA ÁGUA COM CAPACIDADE P/ 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES, CAIXA COM 25 PCTS.	TOTALPLAST	500 CX	CAIXA	R\$ 101,00
0030	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ COM CAPACIDADE P/ 50ML, PACOTE COM 100 UNIDADES, CAIXA COM 50 PCTS.	TOTALPLAST	500 CX	CAIXA	R\$ 101,00
0031	CORRETIVO LIQUIDO 18ML, CX COM 12 FRASCOS.	ecolê	495 CX	CAIXA	R\$ 27,10
0032	DVD-R COM ENVELOPE, CAP. 4,7 GB.	MasterPrint	475 UN	UNID	R\$ 1,97
0033	E.V.A. - TAMANHO 40 X 50 CM, CORES VARIADAS, PACOTES COM 10 UNIDADES.	Leo e Leo	500 PAC	PACOTE	R\$ 18,50
0034	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 228X185MM.	Script	5.000 UN	UNID	R\$ 0,50
0035	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 229X324MM.	Script	5.000 UN	UNID	R\$ 0,58
0036	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 240X340MM.	Script	5.000 UN	UNID	R\$ 0,74
0037	ESPETO PARA PAPEL EM METAL, COM SUPORTE DE PLÁSTICO	marpax	320 UN	UNID	R\$ 3,58
0038	ESPIRAL, TAMANHO 12 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	marpax	475 PAC	PACOTE	R\$ 23,30
0039	ESPIRAL, TAMANHO 14 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	marpax	400 PAC	PACOTE	R\$ 23,30
0040	ESPIRAL, TAMANHO 25 MM, PACOTE COM 48 UNIDADES	marpax	400 PAC	PACOTE	R\$ 28,90
0041	ESTILETE LAMINA ESTREITA (9 MM), CAIXA C/ 12 UNIDADES.	jocar oficce	225 CX	CAIXA	R\$ 19,00
0042	ESTILETE LAMINA LARGA (18 MM), CAIXA C/ 12 UNIDADES.	jocar oficce	225 CX	CAIXA	R\$ 22,30
0043	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA EM INOX, DIMENSÃO 15 CM REFORÇADO.	Carbrink	180 UN	UNID	R\$ 1,74
0044	FTTA ADESIVA, MATERIAL CREPE, TIPO GOMADA, MEDINDO 50X50, COR MARROM.	Adere	310 UN	UNID	R\$ 10,55
0045	FTTA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, MEDINDO 19X30 (DUREX).	Adere	305 UN	UNID	R\$ 5,05
0046	FTTA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, MEDINDO 45X45 APLICAÇÃO MULTIFUSO.	Adere	305 UN	UNID	R\$ 5,30
0047	GRAMPEADOR DE METAL REVESTIDO EM PLÁSTICO PARA GRAMPO DE 23/6 TAMANHO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS.	MasterPrint	210 UN	UNID	R\$ 71,90
0048	GRAMPEADOR DE METAL REVESTIDO EM PLÁSTICO PARA GRAMPO DE 26/6 TAMANHO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 20 FOLHAS.	MasterPrint	185 UN	UNID	R\$ 19,90
0049	GRAMPEADOR TIPO ROCAMA APROPRIADO PARA GRAMPEAR: TECIDO EM MADEIRA, TAPEÇARIAS, SILK SCREEN, EXTRAÇÃO DE RESINAS E ORNAMENTAÇÃO DE FESTAS.	MasterPrint	185 UN	UNID	R\$ 72,99
0050	GRAMPO PARA GRAMPEAR EM AÇO LATONADO MEDINDO 23/13 CAIXA COM 1000 UNIDADES	BRW	175 CX	CAIXA	R\$ 5,99
0051	GRAMPO PARA GRAMPEAR EM AÇO LATONADO MEDINDO 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES.	BRW	175 CX	CAIXA	R\$ 8,09
0052	GRAMPO PARA GRAMPEAR TIPO ROCAMA 26/8 COM CAIXA COM 1000 UNIDADES.	BRW	175 CX	CAIXA	R\$ 3,20
0053	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO, INJETADO EM POLIÉTILENO, COR BRANCA EMBALAGEM EM PCT C/ 50 UNIDADES	BRW	175 CX	CAIXA	R\$ 13,80
0054	LAPIS PRETO, ENVERNIZADO, MATERIAL DA CARGA GRAFITE, Nº 2B, APONTADO, CAIXA COM 144 UNIDADES.	Leo e Leo	500 CX	CAIXA	R\$ 31,00
0055	LAPISEIRA GRAFITE 0,7, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA METÁLICA, CX COM 12 UNIDADES.	Bic	500 CX	CAIXA	R\$ 45,99
0056	LAPISEIRA GRAFITE 0,9, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA METÁLICA, CX COM 12 UNIDADES.	bic	500 CX	CAIXA	R\$ 51,49
0057	LIGA ELÁSTICA EM LÁTEX, ALTA RESISTÊNCIA, CAIXA COM 25G.	Mercur	337 CX	CAIXA	R\$ 8,88
0058	LIVRO ATA, CAPA DURA TELADA, FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS, ENCADERNADO, COLADO E COSTURADO, COM 100 FOLHAS.	Tilibra	462 UN	UNID	R\$ 15,50
0059	LIVRO DE PONTO, CAPA DURA, COM 100 FOLHAS.	Tilibra	425 UN	UNID	R\$ 13,50
0060	LIVRO PROTOCOLO DE CORES PONDECÊNCIA, CAPA DURA, C/100 FOLHAS.	Tilibra	415 UN	UNID	R\$ 10,70
0061	MARCA TEXTO, MATERIAL EM PLÁSTICO, PONTA MACIA, CHANFRADA NÃO RECARREGÁVEL, CORES FLUORESCENTES, VARIADAS, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	MasterPrint	400 UN	UNID	R\$ 15,40

0062	MINA PARA GRAFITE Nº 0,7 MM, CX COM 12 ESTOJOS COM 12 PONTAS.	Leo e Leo	400 CX	CAIXA	R\$ 10,05
0063	MINA PARA GRAFITE Nº 0,9 MM, CX COM 12 ESTOJOS COM 12 PONTAS.	Leo e Leo	337 CX	CAIXA	R\$ 10,05
0064	MOLHA DEDOS PARA MANUSEIO DE PAPEL QUE NÃO MANCHE. EMBALAGEM COM APROX. 12 G.	Radex	600 CX	CAIXA	R\$ 3,28
0065	MOUSE PAD C/APOIO EM GEL PARA DESCANSO DE PUNHO.	Chamex	300 UN	UNID	R\$ 11,81
0067a	PAPEL A4 BRANCO 75G/ M2 MEDINDO 210 X 297MM, CX C/ 10X500 FOLHAS.	Chamex	1.000 UN	UNID	R\$ 25,80
0070	PAPEL CARBONO TIPO MONO FACE, COR AZUL, CAIXA COM 100 FOLHAS	filipaper	1.500 CX	CAIXA	R\$ 50,10
0071	PAPEL CARBONO TIPO MONO FACE, COR PRETA, CAIXA COM 100 FOLHAS	filipaper	1.500 CX	CAIXA	R\$ 50,30
0074	PAPEL PARDO, PCT C/ 100 UNID	Script	1.125 PAC	PACOTE	R\$ 34,79
0075a	PAPEL PARDO, PCT C/ 100 UNID	Script	375 PAC	PACOTE	R\$ 34,79
0076	PASTA AZ EM PLASTICO RESISTENTE, COM LOMBADA DE 85MM, MEDINDO 280X350MM COM FERRAGEM DE PRESSÃO, CORES VARIADAS CAIXA COM 10 UNID	Frama	750 CX	CAIXA	R\$ 100,00
0077a	PASTA AZ EM PLASTICO RESISTENTE, COM LOMBADA DE 85MM, MEDINDO 280X350MM COM FERRAGEM DE PRESSÃO, CORES VARIADAS CAIXA COM 10 UNID	Frama	250 CX	CAIXA	R\$ 100,00
0078	PASTA CATALOGO, PRODUZIDA EM PLASTICO 480G/M, COM LOMBO REGULÁVEL, TAMANHO OFÍCIO, 50 FOLHAS	DELLO	1.000 UN	UNID	R\$ 18,50
0079	PASTA FINA, TRANSPARENTE EM PLASTICO POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO.	Alaplast	1.000 UN	UNID	R\$ 3,05
0080	PASTA L, TAMANHO A4 EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE. CORES VARIADAS.	DELLO	1.000 UN	UNID	R\$ 3,47
0081	PASTA POLIIONDA ARQUIVO MORTO, MEDIDA (MM) 400X140X260 (COMPRIMENTO, X LARGURA X ALTURA), ESPESURA: 2 MM, CORES DIVERSAS.	Frama	1.000 UN	UNID	R\$ 6,75
0082	PASTA SAFONADA, TAMANHO 254 X 135, COM 31 DIVISÓRIAS	Alaplast	1.075 CX	CAIXA	R\$ 35,84
0083	PASTA SANFONADA, TAMANHO OFÍCIO, COM 12 DIVISÓRIAS.	Alaplast	1.075 CX	CAIXA	R\$ 24,34
0084	PASTA SUSPENSIVA PLASTIFICADA, CARTÃO TRIPLEX 350 G, COM FERRAGEM E VISOR CAIXAS C/50 UNIDADES.	DELLO	732 CX	CAIXA	R\$ 98,38
0085a	PASTA SUSPENSIVA PLASTIFICADA, CARTÃO TRIPLEX 350 G, COM FERRAGEM E VISOR CAIXAS C/50 UNIDADES.	DELLO	243 CX	CAIXA	R\$ 98,38
0086	PASTA TRANSPARENTE EM PLASTICO POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO 3CM, FORMATO 240 X360MM, TAMANHO OFÍCIO.	Alaplast	950 UN	UNID	R\$ 4,25
0087	PASTA TRANSPARENTE, EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO 5CM, TAMANHO OFÍCIO.	Alaplast	950 UN	UNID	R\$ 4,92
0088	PERFURADOR MÉDIO, COM 02 FUROS, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 20 FOLHAS DE PAPEL.	BRW	155 UN	UNID	R\$ 23,30
0089	PINCEL ATÔMICO 1100P, PONTA GROSSA, TINTA A BASE DE ALCOOL, NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	Radex	227 CX	CAIXA	R\$ 4,94
0090	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, TAMANHO MÍNIMO 11 CM, MATERIAL PONTA FELTRO, TIPO RECAIRGÁVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	Grampline	227 CX	CAIXA	R\$ 59,76
0091	PISTOLA PARA COLA QUENTE FINA.	jocar office	162 UN	UNID	R\$ 20,40
0092	PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSA	jocar office	162 UN	UNID	R\$ 30,48
0093	PORTA CLIPES EM ACRÍLICO COM 1 DIVISÓRIA	Acimet	162 UN	UNID	R\$ 11,70
0094	PORTA CANETAS E CLIPES EM ACRÍLICO 3 EM 1.	Acimet	162 UN	UNID	R\$ 19,85
0095	PORTA CARIMBO, CAPACIDADE PARA 12 CARIMBOS.	Acimet	150 CX	CAIXA	R\$ 17,40
0096	PRANCHETA EM EUCATEX COM PRENDEDOR DE METAL, TAMANHO A	stalo	150 UN	UNID	R\$ 7,85
0097	QUADRO DE AVISO CORTIÇO, MEDINDO 100 X 70CM.	stalo	150 UN	UNID	R\$ 93,47
0098	REABASTECEDOR PARA MARCADOR PERMANENTE, NAS CORES PRETA, AZUL E VERMELHA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	brw	60 UN	UNID	R\$ 59,99
0099	REGUA CRISTAL 30 CM, PACOTE COM 25 UNIDADES.	waleu	77 CX	CAIXA	R\$ 26,74
0100	REGUA CRISTAL 50 CM PACOTE COM 25 UNIDADES.	waleu	77 CX	CAIXA	R\$ 73,00
0101	TESOURA CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA 13 CM.	jocar office	60 UN	UNID	R\$ 4,50
0102	TESOURA CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA 21 CM.	jocar office	57 UN	UNID	R\$ 9,58
0103	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO A BASE DE ÁGUA 40ML NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	radex	475 CX	CAIXA	R\$ 51,17
0104	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO A BASE DE ÁGUA 40ML NA COR PRETA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	radex	475 UN	UNID	R\$ 51,17
0105	TNT, PEÇAS COM 50 METROS. CORES VARIADAS	Biatex	275 PAC	PACOTE	R\$ 108,00
0121	BANDEJA RETANGULAR TIPO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30X22CM	maxis	42 UN	UNID	R\$ 25,82
0125	COADOR DE CAFE COM CABO EM MADEIRA E BASE DE TECIDO 100% ALGODÃO NO TAMANHO GRANDE	PANNEW	110 UN	UNID	R\$ 4,87
0126	CREOLINA COM AÇO BACTERIANA ANTI-SEPTICA E GERMICIDA DE 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	ufe	62 CX	CAIXA	R\$ 25,74
0134	ESCOVO MULTIUOSO COM BASE EM PLASTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTETICO E RESISTENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES	oliveira e azevedo	150 PAC	PACOTE	R\$ 3,77
0138	FOSFORO FARDO COM 12 PACOTES	PARANA	80 FD	FARDO	R\$ 13,18
0140	LA EM AÇO MULTIUOSO, COM FIOS FINISSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES, CADA PACOTE COM 08 UNIDADES, EMBALAGEM 60G	lustre	125 FD	FARDO	R\$ 21,84
0144	LIXEIRA COM PEDAL CAPACIDADE PARA 15 LITROS	ARQPLAST	137 UN	UNID	R\$ 40,60
0167	VASSOURA DE PIAÇA COM CABO DE MADEIRA	vassouras Maranhao	170 UN	UNID	R\$ 5,98
0170	VELA Nº 5 CAIXA COM 10 UNIDADES	sao francisco	312 CX	CAIXA	R\$ 25,82

EMPRESA A R L LEAL E RODRIGUES LTDA

ÍTEM	Produto	Marca/Fabricante	Qtde	Unidade	Valor Unitário
0019	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 6/0, CX C/ 50	ACC	675 CX	CAIXA	R\$ 5,00
0066	PAPEL A4 BRANCO 75G/ M2 MEDINDO 210 X 297MM, CX C/ 10X500 FOLHAS.	COPIMAX	3.000 UN	UNID	R\$ 26,00
0068	PAPEL A4 NAS CORES ROSA, AZUL, AMARELO E VERDE, 75G/ M2 MEDINDO 210 X 297MM, CX C/ 10X100 FOLHAS.	REPORT	1.875 CX	CAIXA	R\$ 52,00
0069a	PAPEL A4 NAS CORES ROSA, AZUL, AMARELO E VERDE, 75G/ M2 MEDINDO 210 X 297MM, CX C/ 10X100 FOLHAS.	REPORT	625 CX	CAIXA	R\$ 52,00
0072	PAPEL OFÍCIO II, RESMA COM 500 FOLHAS, NA COR BRANCA.	CHAMEX	1.125 CX	CAIXA	R\$ 50,00
0073a	PAPEL OFÍCIO II, RESMA COM 500 FOLHAS, NA COR BRANCA.	CHAMEX	375 CX	CAIXA	R\$ 50,00
0106	ACIDO MURIATICO 1000ML CAIXA COM 12 UNIDADES	COMBATE	440 CX	CAIXA	R\$ 88,00
0107	AGUA SANITARIA, MULTIUSO, EMBALAGEM DE 1000 ML. CAIXA C/ 12 UNIDADES	DULAGO	1.500 CX	CAIXA	R\$ 26,00
0108a	AGUA SANITARIA, MULTIUSO, EMBALAGEM DE 1000 ML. CAIXA C/ 12 UNIDADES	DULAGO	500 CX	CAIXA	R\$ 26,00
0109	ALCOOL 92.8 DE 1000ML EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	PROT-GEL	675 CX	CAIXA	R\$ 103,20
0110	ALCOOL EM GEL, PERFUMADO COND. EM FRASCO COM 500ML, LACRADO EM CX COM 12 UNIDADES	BELLA CLEAN	488 CX	CAIXA	R\$ 64,80
0111a	ALCOOL EM GEL, PERFUMADO COND. EM FRASCO COM 500ML, LACRADO EM CX COM 12 UNIDADES	BELLA CLEAN	162 CX	CAIXA	R\$ 64,80
0112	BAGIA PLASTICA GRANDE COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS	ARQPLAST	35 UN	UNID	R\$ 45,00
0113	BAGIA PLASTICA GRANDE COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS	PLASTEX	35 UN	UNID	R\$ 38,00
0114	BAGIA PLASTICA GRANDE COM CAPACIDADE PARA 80 LITROS	ARQPLAST	35 UN	UNID	R\$ 41,00
0115	BAGIA PLASTICA GRANDE COM CAPACIDADE PARA 34 LITROS	ARQPLAST	35 UN	UNID	R\$ 29,00
0116	BALDE PLASTICO COM ALCA DE METAL COM CAPACIDADE DE 15 LITROS	ARQPLAST	42 UN	UNID	R\$ 7,80
0117	BALDE DE PLASTICO COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS	JSN	42 UN	UNID	R\$ 40,38
0118	BALDE DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS	JSN	42 UN	UNID	R\$ 37,43
0119	BALDE DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS	JSN	42 UN	UNID	R\$ 56,90
0120	BALDE DE PLASTICO COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS	JSN	44 UN	UNID	R\$ 21,00
0122	CESTO DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS	JSN	42 UN	UNID	R\$ 62,00
0123	CESTO DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS	JSN	44 UN	UNID	R\$ 40,38
0124	CESTO DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS	JSN	85 UN	UNID	R\$ 40,00
0127	DESENTUPIDOR DE PIA COM BASE EM MATERIAL EMBORRACHADO SUPER RESISTENTE COM CABO PLASTICO	SÃO BERNARDO	82 UN	UNID	R\$ 4,08
0128	DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	DULAGO	1.500 CX	CAIXA	R\$ 29,75
0129a	DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	DULAGO	500 CX	CAIXA	R\$ 29,75
0130	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL TIPO SPRAY 400ML CAIXA COM 12 UNIDADES	DONLINE	1.500 CX	CAIXA	R\$ 68,00
0131a	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL TIPO SPRAY 400ML CAIXA COM 12 UNIDADES	DONLINE	500 CX	CAIXA	R\$ 68,00
0132	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO 500ML CAIXA COM 24 UNIDADES	DULAGO	1.500 CX	CAIXA	R\$ 29,49
0133a	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO 500ML CAIXA COM 24 UNIDADES	DULAGO	500 CX	CAIXA	R\$ 29,49
0135	ESPANADOR COM CABO DE MADEIRA	A2	82 UN	UNID	R\$ 13,00
0136	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTETICA ABRASIVA NO FORMATO RETANGULAR, CAIXA COM 60 UNIDADES	TININDO	72 CX	UNID	R\$ 27,00
0137	FLANELA 100% ALGODAO MEDINDO 40X50CM NA COR AMARELA, PACOTE COM 12 UNIDADES	UNIÃO TEXTIL	72 PAC	PACOTE	R\$ 21,00
0139	INSETICIDA AEROSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES	FREE	75 CX	CAIXA	R\$ 66,90
0141	LIMPA ALUMINIO 500ML CAIXA COM 12 UNIDADES	DULAGO	700 CX	CAIXA	R\$ 21,21
0142	LIMPA VIDRO LIQUIDO, FRASCO COM 500ML	PONTAL	675 UN	UNID	R\$ 3,92
0143	LIMPADOR TIPO MULTIUOSO PARA LIMPEZA PESADA COM 500ML	PONTAL	675 UN	UNID	R\$ 3,97
0145	LIXEIRA TELADO EM PLASTICO COM CAPACIDADE PARA 09 LITROS	PLASVALE	137 UN	UNID	R\$ 8,01
0146	LUSTRA MOVEIS FRASCO COM 500ML, FRAGANCIAS VARIADAS CAIXA COM 12 UNIDADES	AUDAX	537 CX	CAIXA	R\$ 68,53
0147	LUVA EMBORRACHADA E FORRADA NOS TAMANHOS P/M/G (50 DE CADA)	NOBRE	475 PAR	PAR	R\$ 4,60
0148	LUVA SEM FORRO CONFECCIONADA EM BORRACHA DESTINADA PARA LIMPEZA DOMICILIAR	DESCARPACK	475 PAR	PAR	R\$ 2,97
0149	PA PARA LIXO EM ZINCO, COM CABO EM MADEIRA	KARRI	142 UN	UNID	R\$ 4,89
0150	PANO DE CHAO PARA LIMPEZA, POROSO MEDINDO 60X70, TIPO ENXUGÃO	UNIÃO TEXTIL	500 UN	UNID	R\$ 3,88
0151	PANO DE PRATO	UNIÃO TEXTIL	500 UN	UNID	R\$ 2,49
0152	PAPEL HIGIENICO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME FARDO COM 12 ROLOS DE 30 METROS	VIP	750 FD	FARDO	R\$ 15,50
0153	PAPEL TOALHA BRANCO 100% CELULOSE, COM 1000 FOLHAS	ALECRIM	500 FD	FARDO	R\$ 13,70
0154	PEDRA SANITARIA 30G, TIPO PASTILHA ARREDONDADA	PONTAL	575 UN	UNID	R\$ 1,38
0155	RODO PLASTICO DE 30CM COM CABO EM MADEIRA	VAPT VUPT	150 UN	UNID	R\$ 6,00
0156	SABÃO EM BARRA 200G CAIXA COM 50 UNIDADES	RETIRO	600 CX	CAIXA	R\$ 44,00
0157	SABÃO EM PÓ EM CAIXA DE 500G, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO CAIXA MASTER COM 24 UNIDADES	RETIRO	600 CX	CAIXA	R\$ 56,40

0158	SABONETE EM BARRA DE 90G PACOTE COM 12 UNIDADES	OLIVER	600 PAC	PACOTE	R\$ 12,60
0159	SACO PARA LIXO 100 LITROS PACOTE DE 25 PACOTES COM 12 UNIDADES	FLIK	600 FD	FARDO	R\$ 92,00
0160	SACO PARA LIXO 30 LITROS PACOTE DE 25 PACOTES COM 10 UNIDADES	FLIK	600 FD	FARDO	R\$ 48,00
0161	SACO PARA LIXO 50 LITROS PACOTE DE 25 PACOTES COM 10 UNIDADES	FLIK	600 FD	FARDO	R\$ 66,00
0162	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 450G	RETIRO	600 UN	UNID	R\$ 5,70
0163	TOALHA DE MÃO	UNIÃO TEXTIL	600 UN	UNID	R\$ 6,00
0164	VASCULHADOR COM CERDAS DURAS E CABO DE MADEIRA	KARIRI	180 UN	UNID	R\$ 12,97
0165	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA	KARIRI	170 UN	UNID	R\$ 6,50
0166	VASSOURA DE PALHA COM CABO	V.MARANHAO	170 UN	UNID	R\$ 2,50
0168	VASSOURA TIPO GARI COM CERDAS DURAS MEDINDO 40 CM COM CABO EM MADEIRA	KARIRI	170 UN	UNID	R\$ 13,00
0169	VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO ME PLASTICO COM SUPORTE	KARIRI	170 UN	UNID	R\$ 4,00

3.2. O preço contratado será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de BURITI para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de BURITI quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada

a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade

encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de BURITI poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla

defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de BURITI-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BURITI-MA, 12 de Junho de 2021.

ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

EDUARDO FRANCISCO SILVA CUNHA
Representante TECON DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI

ALISSON RANGEL LEITÃO LEAL
Representante A R L LEAL E RODRIGUES LTDA

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: a29d168cc528e6c0340aa98e3f12cc76

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº
001/2021**

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI
PODER LEGISLATIVO CNPJ: 07.509.201/0001-68
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Procedimento Licitatório
nº 001/2021:

Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Serviços especializados de assessoria contábil. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de: **A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA (ESCRITA CONTABILIDADE PUBLICA)**, CNPJ nº 21.505.535/0001-94. Buriti (MA), 02 de julho de 2021. Presidente da CPL.

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: eac05d65d28cc6b81448e6d320f85cf1

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - EXTRATO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021**

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI PODER LEGISLATIVO CNPJ: 07.509.201/0001-68 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE nº 001/2021. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - MA. **Contratado:** A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA (ESCRITA CONTABILIDADE PUBLICA), CNPJ nº 21.505.535/0001-94. **Objeto:** SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, caput e inciso II e art. 13, inciso III, da lei 8.666/93. **Recursos:** Orçamento Geral. **Valor Mensal:** R\$ 8.000,00. **Assinatura:** 02/07/2021. **Vigência:** 12 (doze) meses. Buriti (MA), 02 de julho de 2021. Presidente da CPL.

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: f9e4f97c0d5973a01a068b588678ce85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

DECRETO Nº 22 DE 06 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº. 22/2021 DE 06 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o cadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 73, VI, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica,
CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se cadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 19/07/2021 a 22/07/2021 no horário de 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas de acordo com o cronograma no anexo I.

Art. 3º. O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto à Comissão de Cadastramento, na "ESCOLA MUNICIPAL JOSE CAETANO

VAZ", munido da cópia dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- III - Cadastro nacional de pessoa física - CPF;
- IV - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - Comprovante de residência atualizado;
- VI - Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII - Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII - Certidão de casamento, quando for o caso;
- IX - Certidão de nascimento dos filhos, menores de 14 (catorze) anos;
- XI - cópia da portaria de nomeação/Termo de Posse;
- XII - Último contracheque;
- XIII - PIS/PASEP

§ 1º. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

- I - Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
- II - Responder aos questionamentos do cadastrador, conforme formulário anexo II.

Art. 4º. O cadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme cronograma no ANEXO I.

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cajapió (MA), 06 de julho de 2021.

Marcone Pinheiro Marques
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura em 6 de julho de 2021.

Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira
Chefe de Gabinete

**ANEXO I
CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**

ORGÃO/SECRETARIA	DATA PARA RECADASTRAMENTO	POR ORDEM ALFABÉTICA
SEGUNDA - MANHÃ	19/07/2021	LETRA "A" até a LETRA "B"
SEGUNDA - TARDE	19/07/2021	LETRA "C" até a LETRA "D"

TERÇA - MANHÃ	20/07/2021	LETRA "E" até LETRA "I"
TERÇA - TARDE	20/07/2021	LETRA "J, K, L"
QUARTA - MANHÃ E TARDE	21/07/2021	APENAS A LETRA "M"
QUINTA - MANHÃ	22/07/2021	LETRA "N" até a LETRA "R"
QUINTA - TARDE	22/07/2021	LETRA "S" até a LETRA "W"

**ANEXO II
FICHA FUNCIONAL**

01 ORGÃO: _____ NOME COMPLETO: _____
02 MATRÍCULA : 1ª _____ 2ª _____ RG Nº _____ CPF Nº _____ FILIAL _____ CONTROLE _____ CAPACIDADE CIVIL _____ TIPO DE MOVIMENTO _____
03 END. RESIDENCIAL: _____ Nº _____ COMPLEMENTO _____ BAIRRO: _____ CEP: _____ SUFIXO _____ FONE (DDD) _____ FONE NÚMERO _____ FAX(DDD) _____ FAX NÚMERO _____ END. PARA CORRESPONDÊNCIA: _____ Nº _____ COMPLEMENTO _____ BAIRRO: _____ CEP: _____ SUFIXO _____ FONE (DDD) _____ FONE NÚMERO _____ FAX(DDD) _____ FAX NÚMERO _____
04 CÓDIGO DE OCUPAÇÃO: 1ª _____ 2ª _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ NACIONALIDADE _____ UF DE NASCIMENTO: _____
05 NOME DO PAI: _____ NOME DA MÃE _____ BRASILEIRO/ESTRANGEIRO: _____ NACIONALIDADE _____
06 ESTADO CIVIL: _____ TIPO DE DOCUMENTO: _____ Nº DO DOCUMENTO _____ DATA DE EMISSÃO: ____/____/____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
07 NOME DA EMPRESA: _____ CARGO: 1ª _____ 2ª _____ RENDA: _____ TEMPO DE _____ SERVIÇO: _____ ENDEREÇO DA EMPRESA: _____ Nº _____ CEP: _____ SUFIXO DO CEP: _____
08 NOME DO CÔNJUGE _____
09 - DADOS COMPLEMENTARES: GRAU DE INSTRUÇÃO: _____ INSTITUIÇÃO QUE CURSOU: _____ TÍTULO DE LEITOR Nº _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____ PASEP Nº _____ PIS/PASEP _____
AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO CONFIDENCIAIS E DEVERÃO SER COMPROVADAS POR DOCUMENTOS ORIGINAIS COM CÓPIAS Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que elas representam a minha atual situação funcional na Prefeitura, sabendo que devo comunicar a esta Prefeitura caso ocorra alguma alteração. Cajapió-MA: ____/____/2021 Assinatura do Servidor: _____

Publicado por: **MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA**
Código identificador: a17f5d2852c70cf16c9aa5942825205a

**DECRETO Nº 14 DE 05 DE ABRIL DE 2021 ALTERADO
PELO DECRETO Nº 23 DE 12 DE JULHO DE 2021.**

DECRETO Nº 14 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cajapió (MA) e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) e H1N1 em complementação às ações definidas em decretos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 73, VI da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 36.597, de 17 de março de 2021, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;
CONSIDERANDO a confirmação pelo BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde de novos casos infecção do novo coronavírus (COVID-19) em pacientes residentes no município de Cajapió (MA);
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Cajapió (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cajapió (MA) em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) - classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, e do aumento do número de casos de H1N1 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação.

Parágrafo único: Serão mantidas todas as previsões e restrições

constantes nos Decretos Municipais já expedidos caso não contrariem as disposições presente neste decreto.

Art. 2º Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de emergência.

Art. 3º. Até o dia 26 de julho de 2021, o funcionamento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal dar-se-á de acordo com as seguintes regras: **(Alterado pelo Decreto n.º 23 de 12 de julho de 2021)**

I - A lotação de cada setor não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;

II - Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o dirigente do órgão deve adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

Art. 4º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.615/2006 e demais legislações especiais.

§ 1º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade pública, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de emergência.

§ 1º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços

essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 2º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios.

§ 3º A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 6º no período de situação de emergência está condicionada:

I - A manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;

II - A inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos.

Art. 7º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 8º Ficam vedados, ao longo do período de situação de emergência:

I - Afastamentos para viagens ao exterior;

II - A realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta, exceto para contratação temporária de servidores públicos.

Art. 9º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - Fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - Disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - Afastar, de imediato, pelo período de situação de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for;

V - Reorganização da jornada de trabalho dos servidores em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

VI - Impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - Suspender ou adiar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - Determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) Que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;

b) A intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário, bem como, para inscrição em processo seletivo para contratação temporária de servidores.

Art. 10. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias, instrumentos congêneres e seletivo público.

Art. 11. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 12. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 13. As autoridades eclesásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 70% (setenta por cento) da capacidade do templo ou congêneres até o dia 26 de julho de 2021. **(Alterado pelo Decreto n.º 23 de 12 de julho de 2021)**

Art. 14. Até 26 de julho de 2021, academias de ginástica, estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza e similares localizados no território do município de Cajapió (MA) a lotação não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da capacidade física do ambiente. **(Alterado pelo Decreto n.º 23 de 12 de julho de 2021)**

Art. 15. O funcionamento de mercados, mercadinhos, quitandas e congêneres localizados no município de Cajapió (MA) exige a observância das seguintes regras:

I - O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a 70% (setenta por cento) de sua capacidade física; **(Alterado pelo Decreto n.º 23 de 12 de julho de 2021)**

II - O estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

III - Os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

Parágrafo único. Para garantir que a lotação não ultrapasse 70% (setenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de cestas de compras à disposição dos consumidores. **(Alterado pelo Decreto n.º 23 de 12 de julho de 2021)**

Art. 16. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º - As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 3º - E? responsabilidade das empresas:

I - Fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até? 2 (dois) dias, a contar da publicação desse decreto;

II - Controlar a lotação:

a) De 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) Controlar o acesso de entrada;

d) Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, mercadinhos, comércios e farmácias);

e) Manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por quichê?/caixa em funcionamento (mercados, mercadinhos, comércios e farmácias);

VI - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, garantindo aos clientes e funcionários água e sabão ou álcool em gel para higienização das mãos;

V - Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas em domicílio (delivery).

VI - Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 17. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras de proteção por toda e qualquer pessoa em circulação na zona urbana e rural do Município de Cajapió (MA) para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.;

Art. 18. Até o dia 26 de julho de 2021, em todo o território do município de Cajapió (MA), a realização presencial de reuniões e eventos dar-se-á de acordo com as seguintes regras: **(Alterado pelo Decreto n.º 23 de 12 de julho de 2021)**

I - Necessidade de observância do limite máximo de pessoas de 150 (cem e cinquenta) por evento; **(Alterado pelo Decreto n.º 23 de 12 de julho de 2021)**

II - Necessidade de observância de protocolo sanitário fixado em Portaria do Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Maranhão. **(Alterado pelo Decreto n.º 23 de 12 de julho de 2021)**

Art. 19. Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

Art. 20. Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado;

Art. 21. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I. Isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;

II. Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III. Suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio, Unidades Hospitalares, ou em locais onde haja acomodação de famílias desabrigadas das chuvas;

IV. Utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

V. Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 23. Para enfrentamento da Situação de Emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - O direito de receberem tratamento gratuito;

III - O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às

liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 24. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 25. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para o monitoramento da Emergência em saúde pública ora declarada.

Parágrafo único. Compete ao comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19 definir as medidas e estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 26. Fica a Secretaria Municipal de Saúde - FMS autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 27. A fim de mitigar as conseqüências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

I - A Procuradoria Jurídica suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II - Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de emergência do Município de Cajapió (MA), devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo poderão ser revistas no caso de fim do estado de emergência antes dos prazos nele previstos.

Art. 28. Fica o Município de Cajapió (MA) autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 29. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

Parágrafo único- Demonstrado a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços a população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período caso persista a situação de emergência.

Art. 30. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos

casos no Município.

Art. 31. Fica determinada a manutenção da suspensão das aulas presenciais, na rede pública municipal e privada até 26 de julho de 2021. **(Alterado pelo Decreto n.º 23 de 12 de julho de 2021)**

Art. 32. Na hipótese de óbito de cidadão residente no Cajapió (MA), o cadáver deve ser transferido, o mais rápido possível, ao serviço funerário.

§ 1º Antes de proceder ao traslado do cadáver, deve-se permitir o acesso apenas aos familiares, restringindo-se aos mais próximos, para a despedida. Entretanto, não deve haver contato físico com o cadáver nem com as superfícies e equipamentos em seu entorno ou com outro material qualquer que possa estar contaminado.

§ 2º Os trabalhadores deverão ser informados de que se trata de cadáver de pessoa falecida pelo Covid-19.

§ 3º Todas as pessoas que participam do traslado do cadáver, desde o morgue/SVO/IML até o estabelecimento funerário, deverão ter formação suficiente para realizar essa operação, de modo que não traga risco de se contaminarem ou causarem acidentes que possam vir a contaminar terceiros e o meio ambiente.

§ 4º O motorista do veículo deve receber instruções prévias sobre os procedimentos a serem adotados no caso de colisão no trânsito: se não houver ruptura do saco, a empresa providenciará, de imediato, outro veículo funerário para transporte da urna, havendo rompimento do saco funerário, a autoridade sanitária deverá ser comunicada imediatamente, bem como as autoridades de trânsito para o devido isolamento da área.

§ 5º Os trabalhadores responsáveis pelo traslado, uma vez que manipularão o cadáver, devem adotar medidas de precaução de contato. Portanto, devem estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para os casos confirmados para a infecção por SARS-CoV-2, conforme estabelecido para os trabalhadores que atendam os casos confirmados da infecção nos serviços de saúde conforme Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.

§ 7º Está proibida a realização das técnicas de somatoconservação em cadáveres de pessoas falecidas pelo Covid-19, nem limpeza e tampouco intervenções de tanatopraxia.

§ 8º Na manipulação da preparação de cadáveres acometidos pelo Covid 19 existe o risco de contaminação, pois os pulmões e outros órgãos podem conter vírus vivos. Assim é preciso tomar medidas rigorosas de proteção.

§ 9º O cadáver deve ser introduzido em saco sanitário para cadáver, devendo ser impermeável e biodegradável, apresentando resistência a vazamento de líquidos e a pressão de gases em seu interior, devendo o cadáver deve ser introduzido no saco, ainda estando no morgue/SVO/IML, na hipótese de não haver saco sanitário, o cadáver deve ser colocado imediatamente na urna funerária - caixão-, que deve ser vedado ainda no morgue/SVO/IML, não podendo ser aberto em nenhuma hipótese.

§ 10 Imediatamente após a introdução do cadáver no saco e o fechamento deste, deve-se pulverizá-lo com uma solução de hipoclorito de sódio que contenha 5.000 ppm de cloro ativo (diluição de 1:10 de hipoclorito com concentração 40-50 gr/litro, preparada recentemente).

§ 11 Após a sanitização do saco, este deve ser introduzido na urna funerária para ser entregue a empresa que realizará o enterro/cremação.

§ 12 Fica vedado a realização do velório de pessoas falecidas em decorrência do Covid-19, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§ 13 O destino final do cadáver pode ser o enterro ou cremação, neste último caso, as cinzas podem ser manipuladas sem representar nenhum risco.

§ 14 Se o destino final for cemitério, os funcionários não devem abrir a urna funerária, devendo ser imediatamente enterrado o mais profundo possível.

§ 15 O veículo para o traslado do cadáver deve ser exclusivo para esse fim e deve ser higienizado após entrega do corpo, área interna: com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1% e área externa: com quaternário de amônia ou detergente.

§ 16 Caso haja suspeita de contaminação de algum funcionário, este deverá ser afastado por 14 dias a fim de providenciar a investigação diagnóstica

Art. 33. Ficará a cargo da Secretaria de Finanças providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 34. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário. Cajapió (MA), 05 de abril de 2021.

MARCONE PINHEIRO MARQUES
Prefeito Municipal

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES
FERREIRA*

Código identificador: 2020efbdba22fe72af01cc70986fd861

DECRETO Nº 23 DE 12 DE JULHO DE 2021.

DECRETO Nº 23 DE 12 DE JULHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO N.º 14 DE 05 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, VI, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto n.º 14 de 05 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Até o dia 19 de julho de 2021, o funcionamento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

Art. 2º - O artigo 13 do Decreto n.º 14 de 05 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As autoridades eclesásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 70% (setenta por cento) da capacidade do templo ou congênere até o dia 19 de julho de 2021.

Art. 3º - O artigo 14 do Decreto n.º 14 de 05 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Até 19 de julho de 2021, academias de ginástica,

estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza e similares localizados no território do município de Cajapió (MA) a lotação não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da capacidade física do ambiente.

Art. 4º - O inciso I e o Parágrafo único do artigo 15 do Decreto n.º 14 de 05 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.

[...] *Omissis*

I - O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a 70% (setenta por cento) de sua capacidade física;

[...] *Omissis*

Parágrafo único. Para garantir que a lotação não ultrapasse 70% (setenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de cestas de compras à disposição dos consumidores.

Art. 5º - O artigo 18 do Decreto n.º 14 de 05 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Até o dia 19 de julho de 2021, em todo o território do município de Cajapió (MA), a realização presencial de reuniões e eventos dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - Necessidade de observância do limite máximo de pessoas de 150 (cem e cinquenta) por evento;

II - Necessidade de observância de protocolo sanitário fixado em Portaria do Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Maranhão.

Art. 6º - O artigo 31 do Decreto n.º 14 de 05 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Fica determinada a manutenção da suspensão das aulas presenciais, na rede pública municipal e privada até 19 de julho de 2021.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Cajapió (MA), 12 de julho de 2021.

Marcone Pinheiro Marques

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 12 de julho de 2021.

Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira

Chefe

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA

Código identificador: ba371213af2dcd6da96e1d120c3c7863

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2021

A **Prefeitura Municipal de Cajari/MA**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 08/2021**, no dia **27/07/2021** às **09h30**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de gestão pública integrado, acompanhado de assistência e suporte técnico, no município de Cajari/MA.**, constantes no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de

Licitação-CPL, em dias úteis 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: "

<http://transparencia.cajari.ma.gov.br/acesoInformacao/licitacao/tce> "ou no site do Portal de Compras Cajari: www.portaldecomprascajari.com.br. Informações pelo e-mail: licitacoescajari@gmail.com.

Cajari (MA), 13/07/2021.

Rayanne Stefanny Costa Machado

Pregoeira/CPL

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO

Código identificador: 1ff6384e09f28bf44e14b1e2892f074e

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DIPENSA Nº 19/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 14/2021

Dispensa de Licitação nº 19/2021

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

Fundamentação: Art. 24, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Dispensa de Licitação que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de manutenção e reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) Dr. Francisco Jose Chagas no povoado Ladeira e Secretaria de Saúde na Sede do Município de Cajari (MA), adjudica a empresa jurídica **F R DO AMARAL FILHO; CNPJ Nº 38.441.003/0001-33**, no valor total de **R\$ 30.610,09** (trinta mil, seiscentos e dez reais e nove centavos).

Assinatura: 05 de julho de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO

Código identificador: 28527a0967d86296ae59a22da7720b34

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO do Primeiro Termo Aditivo de Prazo e de Valor ao Contrato Administrativo nº 026/2021 - SECAF. PARTES: Município de Cajari - MA e a Empresa AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência. VALOR: R\$ 134.213,82 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e treze reais e oitenta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 30/06/2021. VIGÊNCIA: 30/06/2021 a 30/08/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Jurandir Gomes dos Santos/Secretário Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADA: Ricardo Pereira Barros/Representante Legal. Cajari (MA), 30 de junho de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO

Código identificador: 4f1a021e161a228ee4d745fb80b7e715

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO do Primeiro Termo Aditivo de Prazo e de Valor ao Contrato Administrativo nº 027/2021 - SEMED. PARTES: Município de Cajari - MA e a Empresa AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência. VALOR: R\$ 483.365,18 (quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos). DATA DA ASSINATURA: 30/05/2021. VIGÊNCIA: 30/05/2021 a 30/07/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Jackson Douglas Rocha/Secretário Municipal

de Administração e Finanças. p/CONTRATADA: Ricardo Pereira Barros/Representante Legal. Cajari (MA), 30 de maio de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 9d176a8001a447c52f0d30fefb4f67b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2021
PROCESSO Nº 02.06.073/2021-PME
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 09 dias do mês de Julho de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede no Avenida Chico Brito, nº 902 - Centro CEP: 65.975-000 ESTREITO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, neste ato representado por **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **0443838320126** SESP/MA e CPF/MF nº **206.829.563-68**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **002**, de **01/01/2021**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2021**, homologada pelo Prefeito Municipal **LEOAREN TULIO DE SOUSA CUNHA**.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **A DOS SANTOS FREITAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.835.033/0001-10, com sede na Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº 113B, Centro, Palmeiras do Tocantins -TO, neste ato representada pelo Sr. **ANAILTON DOS SANTOS FREITAS**, portador da Cédula de Identidade nº **113.957-1 - SSPITO** e CPF nº **044.253.611-99**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÍDIA E IMPRESSÃO DIGITAL COM MATERIAL PRÓPRIO**, visando atender às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1	ADESIVOS EM IMPRESSÃO DIGITAL	M²	640	R\$ 71,00	R\$ 45.440,00
2	APLICAÇÃO DE PELICULA AUTOMOTIVA OU RESIDENCIAL	M²	100	R\$ 97,70	R\$ 9.770,00
3	BANNER	M²	726	R\$ 72,80	R\$ 52.852,80
4	CONVITE PAPEL FOTOGRAFICO 10X15	UND	500	R\$ 1,69	R\$ 845,00
5	CONVITE PAPEL FOTOGRAFICO 20X15	UND	350	R\$ 2,25	R\$ 787,50
6	CONVITE TAM A4 PAPEL CARTÃO	UND	1000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
7	CONVITE PAPEL CARTÃO 20X15	UND	650	R\$ 1,75	R\$ 1.137,50
8	CONVITE TAM A4 PAPEL FOTOGRAFICO	UND	500	R\$ 3,15	R\$ 1.575,00
9	CONVITES PAPEL CARTÃO 10X15	UND	500	R\$ 1,25	R\$ 625,00
10	CRACHAS	UND	200	R\$ 15,80	R\$ 3.160,00
11	CRIAÇÃO DE LOGOTIPO E LOGOMARCA	UND	25	R\$ 84,00	R\$ 2.100,00

12	FACHADA EM ACM	M²	200	R\$ 390,00	R\$ 78.000,00
13	FACHADA EM LONA	M²	205	R\$ 117,50	R\$ 24.087,50
14	FAIXA DE RUA (LONA) 4X0,60	UND	142	R\$ 142,50	R\$ 20.235,00
15	FAIXA DE RUA (LONA) 6X0,60	UND	176	R\$ 191,50	R\$ 33.704,00
16	LETRA CAIXA EM CHAPA	M²	80	R\$ 328,50	R\$ 26.280,00
17	LETRA CAIXA EMBORRACHADA	M²	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
18	LONA EM IMPRESSÃO DIGITAL	M²	250	R\$ 71,60	R\$ 17.900,00
19	PERFURADO EM ADESIVO	M²	100	R\$ 113,50	R\$ 11.350,00
20	PLACAS EM PVC	M²	200	R\$ 210,50	R\$ 42.100,00
21	PLACAS LUMINOSAS	M²	15	R\$ 443,50	R\$ 6.652,50
22	TOLDOS EM LONA	M²	300	R\$ 203,50	R\$ 61.050,00
23	TOLDOS EM POLICARBONATO	M²	100	R\$ 381,50	R\$ 38.150,00
24	VENTAROLAS	MIL	14	R\$ 928,50	R\$ 12.999,00
VALOR TOTAL					R\$ 508.700,80

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e

poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for

o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da

execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2021** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro.

Município de **Estreito/MA**, 09 de **Julho** de 2021.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão
Portaria nº 002/2021
Representante do Órgão

A DOS SANTOS FREITAS

ANAILTON DOS SANTOS FREITAS

Representante da Empresa

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: 4fdddffdef8ee8a314926c6a88bf6ace

**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO, TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021.**

**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

Tomada de Preços Nº: 005/2021-CPL

Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente à **MANUTENÇÃO PREDIAL PROGRAMADA, MANUTENÇÃO CORRETIVA NÃO PROGRAMADA E SERVIÇOS DE REFORMA DE PEQUENO PORTE NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESTREITO.**

No dia 12 de julho de 2021, às 09:30 horas, em sessão reservada, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Chico Brito, Nº 902, Bairro Centro, os membros da CPL RONILSON SILVA SOARES Presidente da CPL, LUCILEIA SILVA LEITE e MAGNO MOREIRA DE ABREU membros da Comissão, para proceder a análise e julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços em epígrafe. Na verificação de conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, a Comissão julgou **HABILITADA** a empresa: R. N. DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 08.828.597/0001-79 que atendeu integralmente as exigências do edital, ao tempo em que julgou **INABILITADAS** as empresas: PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 31.457.905/0001-19 e CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.166.662/0001-00, pelos motivos a seguir expostos.

1ª - PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 31.457.905/0001-19:

Item 5.1.2, letra e: A empresa não apresentou comprovação de capacitação técnico operacional;

Item 5.1.2, letra c: A empresa não apresentou Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

Item 5.6.4: A empresa apresentou a declaração de não visita técnica sem assinatura. Foi informado ao representante credenciado da empresa que ele poderia assinar a declaração durante a fase de habilitação, no entanto, o documento não foi assinado.

2ª - CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 18.166.662/0001-00:

Item 5.1.2, letra a: A empresa não apresentou Comprovação de Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo

- CAU em nome da Pessoa Jurídica;

Item 5.1.2, letra b: A empresa não apresentou Comprovação da capacitação técnico-profissional, a empresa apresentou CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO contrariando a letra b.4 do referido item;

Item 5.1.2, letra b.1 e b.5: A empresa não apresentou Comprovação de vínculo com o responsável técnico.

Fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis conforme item 25.1.1 do edital, a contar da intimação do ato, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados por e-mail ou protocolados presencialmente, que estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Estreito tão logo protocolados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório juntamente com os demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento.

Estreito, MA, 13 de julho de 2021.

RONILSON SILVA SOARE

Presidente da CPL

LUCILEIA SILVA LEITE

Membro da CPL

MAGNO MOREIRA DE ABREU

Membro da CPL

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: f9cfe2c25a1048f4594b99c652e497b4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2021-PME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.073/2021-PME

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2021-PP

CONTRATO Nº 069/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2021-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.073/2021. ESPÉCIE: PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO e A DOS SANTOS FREITAS, CNPJ: 24.835.033/0001-10. OBJETO - **CONTRATO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÍDIA E IMPRESSÃO DIGITAL COM MATERIAL PRÓPRIO.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.073/2021-PME. VIGÊNCIA: 31/12/2021 a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ **508.700,80 (Quinhentos e oito mil setecentos reais e oitenta centavos).** ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0210.20-77 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DO RECURSO: CUSTEIO/FUS; ORGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.122.04.03.2045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA; NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.30 - MATERIAL DE

CONSUMO; FONTE DO RECURSO: MDE; ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.122.0052.2085 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0052.2100 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DO RECURSO: RECURSO PRÓPRIOS DO FMAS; ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO; NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DO RECURSO: RECURSO PRÓPRIOS .
SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura o Secretário Municipal de administração, finanças e gestão PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA e pela empresa o Sr. ANAILTON DOS SANTOS FREITAS. Assinatura do contrato 12 de Julho de 2021.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: ccec1e95f7b252d16b0809b089e898d3

DESPACHO 380/2021

DESPACHO

Processo Administrativo: 380/2021.

CERTIFICO para devidos fins, nos termos da certidão lavrada pelo 1º secretário, decorreu o prazo para a apresentação da manifestação escrita do servidor, sendo o mesmo revel.

Contudo, com base no art. 367 do Estatuto dos Servidores do Município de Estreito (LEI 07/1990), nomeia-se neste ato a servidora municipal **GLEICIANE BESERRA SOUZA**, CPF: 058.656.483-73, portaria 058/2021 GAB-LC, como curadora especial do servidor revel, para que no prazo de 10 dias apresente a defesa escrita.

Estreito - MA, 02 de julho de 2021.

LUZINEIDE LIMA DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA 288/2021 - GAB/LC.

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Código identificador: 4141f8af927453b15e05ed3584dc34e8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 020/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: 020/2021, Pregão Presencial nº 011/2021/CPL. HOMOLOGO o Procedimento Licitatório, na

modalidade PREGÃO PRESENCIAL Lomada de Preços Tratado AS Edital, Nº 011/2021/CPL, por estar de acordo com a legislação em vigor, em favor da empresa R. L. LOCAÇÕES EIRELI, inscrição no CNPJ nº 31.562.460/0001-37, com sede na Rua Almir Assis nº 1023, Centro, Gonçalves Dias - MA, CEP: 65.775-000, para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas em regime de horas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão, atendendo as necessidades da municipalidade no valor global de R\$ 433.975,00 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais). Fernando Falcão/MA, 06 de julho de 2021. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO

Código identificador: 4fc98474104f3ba64102632b7d627259

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2021.

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 072/2021

TERMO DE INCLUSÃO DE ITENS

ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2021.

GERENCIADORA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DETENTORA: MOUJACI RIBEIRO DE SOUSA - EPP

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, com sede na Rua Ovídea Nogueira, nº 22, Girassol, Fortaleza dos Nogueiras-MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, neste ato representada pela Sr. **DOMIGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, portadora do CPF Nº **606.944.413-25**, inscrita na Cédula de Identidade nº **040954502010-8** SSP/MA, residente neste Município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o **PREGÃO SRP Nº 006/2021, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, cujo no andamento do processo indicou como **segunda colocada** a empresa: **MOUJACI RIBEIRO DE SOUSA - EPP**, para os itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 26, 29, 30, 34, 40 e 45 RESOLVE: Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa **MOUJACI RIBEIRO DE SOUSA - EPP**, CNPJ: **00.581.370/0001-60**, localizada na Avenida 01, Quadra M, nº 07. CEP 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, representada pela Sr. **Moujaci Ribeiro de Sousa**, portadora do CPF: nº **225.834.243-00**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente termo de inclusão da Ata 072/2021 tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, com recursos do FNDE/PNAE.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica - se o presente termo de inclusão dos itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 26, 29, 30, 34,40 e 45 na Ata de SRP 072/2021, vez que a Ata detentora dos referidos itens foi **anulada (Ata nº 59 e 61/2021), por rescisão unilateral de contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO

Incluir-se na ata 072/2021 os itens conforme descrito no anexo abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Achocolatado em pó instantâneo sabor de chocolate, vitamizado c/ açúcar, homogêneo, cor própria, cheiro característico e sabor doce. Embalagem em pacote de polietileno. Fardo c/24pct de 500g. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	FD	400	MARIZA	R\$ 89,90	R\$ 35.960,00
2	Açúcar cristalizado branco, aspecto granuloso, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Acondicionado em fardos c/ 15 pct de 2 kg, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	FD	400	ITAJA	R\$ 67,90	R\$ 27.160,00
4	Arroz polido, longo, fino, tipo 1 cor branca, e sem sujidades, parasitas e bolores. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Pacote de 05 kg. Acondicionados em fardos lacrados com 06 pacotes de 05 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega. AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%	FD	450	DOURA	R\$ 110,90	R\$ 49.905,00
5	Arroz polido, longo, fino, tipo 1 cor branca, e sem sujidades, parasitas e bolores. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Pacote de 05 kg. Acondicionados em fardos lacrados com 06 pacotes de 05 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	FD	150	DOURA	R\$ 110,90	R\$ 16.635,00
6	Biscoito doce, tipo maisena, sem recheio, consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem com dupla proteção, cx c/ 20 unid de 400 kg (3x1). Acondicionado em caixa com 08 kg, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega. AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%	CX	750	PILAR	R\$ 62,00	R\$ 46.500,00
7	Biscoito doce, tipo maisena, sem recheio, consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem com dupla proteção, cx c/ 20 unid de 400 kg (3x1). Acondicionado em caixa com 08 kg, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega. EXCLUSIVO ME, EPP, MEI	CX	250	PILAR	R\$ 62,00	R\$ 15.500,00
8	Biscoito salgado retangular amanteigado "cream cracker", sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalagem com dupla proteção. cx com 20 unid de 400 g (3x1). Acondicionado em caixa com 08 kg, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega. AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%	CX	750	LIANE	R\$ 59,00	R\$ 44.250,00
9	Biscoito salgado retangular amanteigado "cream cracker", sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalagem com dupla proteção. cx com 20 unid de 400 g (3x1). Acondicionado em caixa com 08 kg, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	CX	250	LIANE	R\$ 59,00	R\$ 14.750,00
26	Flocão de milho flocada (fard. c/20unid de 500g) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	FD	400	NUTRIVITA	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
29	Leite condensado cx. com 27 unid. de 200g EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	CX	40	PIRACANJUBA	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
30	Leite em pó integral. (fard.c/ 50pct de 200g) AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%	FD	390	PIRACANJUBA	R\$ 283,00	R\$ 110.370,00
34	Margarina, composição básica óleos vegetais polinsaturados, sabor com sal, estabilizante ácidos graxos e lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, conservante sorbato de potássio. (cx. c/12unid de 1kg) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	CX	280	PRIMOR	R\$ 98,00	R\$ 27.440,00
40	Povinho de mandioca (fard c/20unid de 500g) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	FD	100	PINDUCA	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
45	Salsicha, origem carne suína e bovina, temperatura conservação -3, prazo validade 180, tipo tradicional EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	Kg	400	FRIATO	R\$ 8,80	R\$ 3.520,00
TOTAL GERAL						R\$ 415.390,00

Valor total da inclusão **R\$ 415.390,00** (quatrocentos e quinze mil, trezentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da Ata original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo de Inclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente termo.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 13 de julho de 2021.

Domingos Augusto de Oliveira Junior - **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** - Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

MOUJACI RIBEIRO DE SOUSA - EPP - CNPJ nº 00.581.370/0001-60 - Empresa Contratada - **Moujaci Ribeiro de Sousa - CPF nº 225.834.243-00** - Representante Legal da Empresa

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: bd7eb2e862561f01419e9c98570cfd77

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2021.

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 072/2021
TERMO DE INCLUSÃO DE ITENS

ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2021.

GERENCIADORA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DETENTORA: PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI-ME

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, com sede na Rua Ovídea Nogueira, nº 22, Girassol, Fortaleza dos Nogueiras-MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, neste ato representada pela Sr. **DOMIGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, portadora do CPF Nº **606.944.413-25**, inscrita na Cédula de Identidade nº **040954502010-8** SSP/MA, residente neste Município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o **PREGÃO SRP Nº 006/2021, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, cujo no andamento do processo indicou como **segunda colocada** a empresa: **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI-ME**, para os itens 3, 21, 33, 35, 37, 38, 42 e 49 RESOLVE: Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI-ME**, CNPJ: **13.819.017/0001-17**, localizada na Avenida Padre Alcides Zanella, Quadra 16, Lote 03, Jardim Primavera, CEP 65.800-000, Balsas/MA, representada pela Sr. **Raimundo Gomes Maia Neto**, portador do CPF: nº **436.214.903-10**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente termo de inclusão da Ata 073/2021 tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, com recursos do FNDE/PNAE.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica - se o presente termo de inclusão dos itens 3, 21, 33, 35, 37, 38, 42 e 49 na Ata de SRP 072/2021, vez que a Ata detentora dos referidos itens foi **anulada (Ata nº 59 e 61/2021), por rescisão unilateral de contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO

Incluir-se na ata 073/2021 os itens conforme descrito no anexo abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
3	Alho graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas. Acondicionados em caixas com 10 kg. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	KG	400	INATURA	R\$ 22,10	R\$ 8.840,00
21	Extrato de tomate enlatado. (cx. c/24 unid de 350g) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	CX	240	FRANZ	R\$ 75,90	R\$ 18.216,00

33	Macarrão espaguete (fard.c/ 24pct de 500g) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	FD	500	SANTA CLARA	R\$ 62,50	R\$ 31.250,00
35	Milho de canjica amarelo (fard. c/20unid de 500g) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	FD	560	SINHA	R\$ 52,50	R\$ 29.400,00
37	Óleo de milho 100% natural, comestível, líquido viscoso, extrato refinadas, fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem pet de 900 ml. Acondicionado em caixa com 20 unidades. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega. AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%	CX	285	SINHA	R\$ 210,60	R\$ 60.021,00
38	Óleo de milho 100% natural, comestível, líquido viscoso, extrato refinadas, fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem pet de 900 ml. Acondicionado em caixa com 20 unidades. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	CX	95	SINHA	R\$ 210,60	R\$ 20.007,00
42	Proteína de soja (fd. c/ 20 pct. de 500g) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	FD	200	MARIZA	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
49	Vinagre cx com 12 unid 750ml EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	CX	100	MARATA	R\$ 41,10	R\$ 4.140,00
TOTAL GERAL						R\$ 203.874,00

Valor total da inclusão **R\$ 203.874,00** (duzentos e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da Ata original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo de Inclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente termo. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 13 de julho de 2021.

Domingos Augusto de Oliveira Junior - **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** - Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI-ME - CNPJ nº 13.819.017/0001-17 - Empresa Contratada - **Raimundo Gomes Maia Neto - CPF nº 436.214.903-10** - Representante Legal da Empresa

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 971563349b7d8dca27f12a6e703d879f*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2021.

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 072/2021
TERMO DE INCLUSÃO DE ITENS

ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2021.

GERENCIADORA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DETENTORA: SANTOS COELHO COMÉRCIO LTDA
O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, com sede na Rua Ovídea Nogueira, nº 22, Girassol, Fortaleza dos Nogueiras-MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, neste ato representada pela Sr. **DOMIGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, portadora do CPF Nº **606.944.413-25**, inscrita na Cédula de Identidade nº **040954502010-8** SSP/MA, residente neste Município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o **PREGÃO SRP Nº 006/2021, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, cujo no andamento do processo indicou como **segunda colocada** a empresa: **SANTOS COELHO COMÉRCIO LTDA**, para os itens 10, 22, 23, 25 e 31
RESOLVE: Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa **SANTOS COELHO COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 27.800.493/0001-09**, localizada na Rua Antônio Jacobina, nº 1104-E, Centro, CEP 65.800-000, Balsas/MA, representada pela Sr. **Kleitton Silva dos Santos**, portador do CPF: nº **646.842.023-72**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro

de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente termo de inclusão da Ata 074/2021 tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, com recursos do FNDE/PNAE.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica - se o presente termo de inclusão dos itens 10, 22, 23, 25 e 31 na Ata de SRP 074/2021, vez que a Ata detentora dos referidos itens foi **anulada (Ata nº 59 e 61/2021), por rescisão unilateral de contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO

Incluir-se na ata 074/2021 os itens conforme descrito no anexo abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
10	Café torrado e moído. cx c/ 20 pct de 250g EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	FD	300	BOM DIA	R\$ 68,20	R\$ 20.460,00
22	Farinha láctea com arroz e aveia. (pcte de 400g) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	KG	800	MAIZENA	R\$ 9,40	R\$ 7.520,00
23	Farinha de trigo com fermento (fardo. c/10 unid de 1 kg) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	KG	200	DONA BENTA	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
25	Flocão de arroz flocado (fard. c/20unid de 500g) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	FD	400	NUTRITIVA	R\$ 33,80	R\$ 13.520,00
31	Leite em pó integral. (fard.c/ 50pct de 200g) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI	FD	130	TIROL	R\$ 235,00	R\$ 30.550,00
TOTAL GERAL						R\$ 80.050,00

Valor total da inclusão **R\$ 80.050,00** (oitenta mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da Ata original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo de Inclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente termo. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 13 de julho de 2021.

Domingos Augusto de Oliveira Junior - **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** - Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

SANTOS COELHO COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 27.800.493/0001-09 - Empresa Contratada - **Kleitton Silva dos Santos - CPF nº 646.842.023-72** - Representante Legal da Empresa

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: c68aca7df9c1ed9ecdacd0b7abfd19f0*

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO PRESENCIAL - Nº 033/2021 - SRP.

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8666/93 e suas

alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/214, Decretos Municipais nº 05/2009 e 100/2017, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 9 8 4 7 8 5 1 9 5 e/ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 033/2021 - SRP	Data/Hora de Abertura 28/07/2021 - 14h30min. Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, encanador, electricista e pintura de logradouros públicos do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme condições, especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 13 de julho de 2021. Domingos Augusto de Oliveira Júnior - Pregoeiro.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f690a1d529de2ffc2a2f329fa22aa54a

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 252/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2021.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 252/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2021. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da **Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças** e a empresa **OCIDENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito (a) no **CNPJ/MF sob o nº 03.590.515/0001-87. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Julho de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 17 511 0611 2-015 **Manutenção do Serviço de Limpeza e Destinação Final do Lixo; - 3 3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.** - **VALOR: R\$ 1.581.127,78** (Hum milhão, quinhentos e oitenta e um mil, cento e vinte e sete reais e setenta e oito centavos.). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 012/2021 - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Neurivan Pinheiro dos Santos** (Contratante) e **Thiago Ferreira Barros** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 878c01c3bc168e979d2255df00960742

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2021/CPL

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE

LICITAÇÃO 026/2021/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo o objeto é a prestação de serviços de locação de palco, som, gerador, grid e iluminação para utilização em live do festival da cultura no município, junto a empresa: B. CRUZ DA SILVA - BRUNINHO PROMOÇÕES E SERVIÇOS - EPP, Rua Rio Branco, Nº 78, Centro, Buriti Bravos - MA, CNPJ: 22.911.357/0001-64, Insc. Estd. 124710514 com valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais): Fortuna-MA, 13 de julho de 2021. ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES, Secretaria Municipal De Administração. Fortuna-MA, 13 de julho de 2021.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: c017971254f218392439e65f3fd118aa

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2021/CPL

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2021/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de contratação de banda de renome regional e municipal para a live do festival da cultura, junto a empresa: B. CRUZ DA SILVA - BRUNINHO PROMOÇÕES E SERVIÇOS - EPP, Rua Rio Branco, Nº 78, Centro, Buriti Bravos - MA, CNPJ: 22.911.357/0001-64, Insc. Estd. 124710514 com valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais): Fortuna-MA, 13 de julho de 2021. ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES, Secretaria Municipal De Administração. Fortuna-MA, 13 de julho de 2021.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 45c646fb689d9b5e3a9fe2e1551f87b9

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES -Secretária. OBJETO: Prestação de serviços de locação de palco, som, gerador, grid e iluminação para utilização em live do festival da cultura no município. CONTRATADO: B. CRUZ DA SILVA - BRUNINHO PROMOÇÕES E SERVIÇOS - EPP, Rua Rio Branco, Nº 78, Centro, Buriti Bravos - MA, CNPJ: 22.911.357/0001-64, Insc. Estd. 124710514. REPRESENTANTE: Bruno Cruz da Silva - CPF Nº 038.590.283-24 VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil e reais): ASSINATURA: 13/07/2021. VIGENCIA: 30 (trinta) dias. CONTRATANTE: ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: de71f1216809dda4c4171ba3f3efa9ca

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

027/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES -Secretária. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de contratação de banda de renome regional e municipal para a live do festival da cultura. CONTRATADO: B. CRUZ DA SILVA - BRUNINHO PROMOÇÕES E SERVIÇOS - EPP, Rua Rio Branco, Nº 78, Centro, Buriti Bravos - MA, CNPJ: 22.911.357/0001-64, Insc. Estd. 124710514. REPRESENTANTE: Bruno Cruz da Silva - CPF Nº 038.590.283-24 VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil e reais): ASSINATURA: 13/07/2021. VIGENCIA: 30 (trinta) dias. CONTRATANTE: ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: fb30205a92e320923e0c2d67ec48ab17

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2021. Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação municipal dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc e Lei Federal nº 14.150/2021, para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a implementação da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, e o disposto no § 4º, do Art. 2º, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. **CONSIDERANDO**, ainda, os termos do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. **DECRETA: Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Gonçalves Dias, a Lei nº 14.017/2020 e 14.150/2021, que dispõe sobre a destinação de recursos para ações emergenciais destinadas ao setor cultural no âmbito de Gonçalves Dias a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020. **Parágrafo único.** Este regulamento objetiva definir as competências dos órgãos municipais sobre a utilização dos recursos financeiros, os beneficiários, as condições e as respectivas atribuições das autoridades envolvidas na sua implementação. **Art. 2º** O Município de Gonçalves Dias/MA, recebeu do Governo Federal, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de **R\$ 147.221,12 (cento e quarenta e sete mil duzentos e vinte um mil e doze centavos)**, destinados as ações emergenciais de apoio ao setor cultural local, conforme o art. 2º, da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, e os incisos II e III, do art. 2º do Decreto Federal de nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, a ser gerido pelo Município de Gonçalves Dias, através da Secretaria Municipal da Cultura de Gonçalves Dias. **CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA Art. 3º** Compete ao

município de Gonçalves Dias: I - Distribuir subsídio mensal previsto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, para manutenção de espaços artísticos e culturais, grupos culturais, microempresas e pequenas empresas de cultura, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social devido à pandemia do novo COVID-19. II - Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outro instrumento aplicável para prêmio, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de grupos culturais, iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artistas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (inciso III, art. 2º, da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020). **§ 1º.** Os beneficiários dos recursos da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão residir e estar domiciliados no Município de Gonçalves Dias. **§2º** O pagamento dos recursos aos beneficiários das ações emergenciais de apoio ao setor cultural local dispostas pelos incisos I e II, deste artigo, fica condicionado a verificação de elegibilidade dos mesmos, realizada consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, e, em sendo necessário, à base de dados do Município e do Estado. **§ 3º** Caso o grupo ou o espaço cultural não tenha inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário. **§4º** Para fins deste decreto, considerá-se-a grupo cultural, grupos organizados com ou sem CNPJ, compreendido os comportamentos, tradições e conhecimentos de um determinado grupo social, incluindo a língua, as comidas típicas, as religiões, música local, artes, vestimenta, entre inúmeros outros aspectos. **§ 5º** Os beneficiários das ações emergenciais de apoio ao setor cultural local que apresentarem informações falsas poderão ser responsabilizados nas esferas civil, administrativa e penal na forma da lei. **Art. 4º** Fica atribuída à Secretária de Cultura, com o apoio da Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc, elaborar, publicar e coordenar ações, prêmios, chamadas públicas, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos de produções, de desenvolvimento de atividades de economia solidária e de economia criativa, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. **§ 1º.** A Secretaria Municipal de Cultura, ficará atribuída a coordenação das providências administrativas e operacionais para viabilizar o recebimento da transferência do valor destinado ao Município de Gonçalves Dias/MA; **§ 2º.** As ações emergenciais de fomento previstas na Lei Aldir Blanc deverão ser realizadas de forma articulada com a Secretaria Estadual de Cultura a fim de se evitar a sobreposição de ações. **CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL Art. 5º** O subsídio mensal de que trata o inciso II, do art. 3º, deste decreto, terá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos em parcela única, para cada beneficiário. **Parágrafo único.** Para realização da ação de que trata o do caput deste artigo será destinado o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), beneficiando 06 (seis) espaços culturais artísticos e culturais, grupos culturais, segundo a ordem que os benefícios forem solicitados e deferidos. **Art. 6º** Poderão solicitar o subsídio mensal pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos e pessoa física representante de grupo e coletivo cultural informal. **§ 1º.** Para fazer jus ao subsídio previsto no caput, as

peças físicas, entidades, espaços culturais e grupos culturais locais, deverão preencher e apresentar a Ficha de Inscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Gonçalves Dias. **§ 2º.** As inscrições serão analisadas e aprovadas pela Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc, inclusive, quanto à pontuação para definição do valor do subsídio. **§ 3º.** Aqueles que discordarem do resultado, não aprovação ou pontuação, poderão interpor recurso administrativo, no prazo de 2 dias úteis, através de requerimento próprio justificando a discordância. **§ 4º.** No caso da quantidade de solicitantes aptos for maior que o recurso total, será adotado critérios de priorização de recebimento do subsídio, conforme o art. 7º deste Decreto. **Art. 7º** Levando em consideração a finitude do recurso disponível, a Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc classificará as inscrições dos artistas, espaços artísticos e grupos culturais, atribuindo pontuação, de 0 (zero) a 10 (dez), com base nos seguintes aspectos: - o potencial de impacto do proponente na cena cultural do Município do Gonçalves Dias/MA e sua contribuição para a formação de plateia e repasse de saberes; - localidade / região do Município de acordo com a vulnerabilidade social, na observância e no desenvolvimento dos serviços realizados e na contribuição da inclusão social. - contrapartida oferecida pela entidade, nos termos do § 2º art. 8º deste Decreto, considerando as ações que serão desenvolvidas no seu objetivo, alcance social e quantidade de ações oferecidas. **§ 1º.** Persistindo o empate, será levada em consideração a capacidade de realização e histórico de realizações culturais e sociais, na área de atuação e no impacto do potencial e desenvolvimento no Município de Gonçalves/MA. **§ 2º.** Caso o quantitativo de inscrições não atinjam os limites estabelecidos, os recursos poderão ser realocados em outras faixas ou poderão ser realocados para a execução das ações previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, conforme planejamento da Secretaria de Cultura e Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc. **Art. 8º** Para fazer jus ao subsídio previsto no art. 5º deste Decreto, os solicitantes deverão atender aos seguintes pré requisitos: - Estar com suas atividades interrompidas por força da pandemia; - comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros exigidos no § 1º do art. 7º da Lei nº 14.017, de 2020; - comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc, por meio de apresentação de: Relatório de atividades culturais; Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores que comprovem sua atuação; - apresentar Auto Declaração com diagnóstico através de relatório, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades; **§ 1º.** O subsídio previsto neste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo artista, espaço e grupo cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que a entidade esteja inscrita em mais de um cadastro, como também, se a gestão responsável detiver mais de um espaço artístico e cultural. **§ 2º.** Os espaços, artistas e grupos culturais de que trata o art. 6º deste Decreto, após a retomada de suas atividades, ficam obrigadas a garantir, como contrapartida, a realização de atividades artísticas e culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas do Município de Gonçalves Dias/MA ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, sob a coordenação e planejamento aprovados pela Secretaria de Cultura. **§ 3º.** Compete a Secretaria Municipal de Cultura supervisionar e fazer cumprir a proposta de atividades da contrapartida de que trata o § 2º. **§ 4º** É autorizado o envio de outros documentos que possibilitem a análise documental e a comprovação de atividades e outras exigências, em substituição de algum documento exigido e que não possa ser entregue por motivo justificado e ficará a cargo da Secretária e da Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc avaliar se a documentação

apresentada servirá como substituto. **Art. 9º** Fica vedado a concessão do subsídio a: Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera; Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; A teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; A espaços geridos pelo serviço social do Sistema S. **Art. 10.** O prazo para prestação de contas, dos beneficiários do subsídio previsto no art. 5º deste Decreto, será de 120 (cento e vinte) dias, contados após o recebimento da última parcela. **§ 1º.** A prestação de contas de que trata este artigo, deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário. **§ 2º.** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural de que trata este subsídio, poderão incluir despesas com: Internet; Transporte; Aluguel do espaço físico de entidade cultural; Telefone; Consumo de água e luz; Número de trabalhadores e/ou colaboradores; Outras despesas relativas à manutenção do espaço que possam ser devidamente comprovadas. **§ 3º.** O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, será responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei. **Art. 11.** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se Espaços Artísticos e Culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: - pontos e pontos de decultura; - teatros independentes; - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; - circos; - cineclubes; - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; - museus comunitários, centros de memória e patrimônio; - bibliotecas comunitárias; - espaços culturais em comunidades indígenas; - centros artísticos e culturais afro-brasileiros; - comunidades quilombolas; - espaços de povos e comunidades tradicionais; - festas populares, inclusive o carnaval e o Gonçalves Dias, e outras de caráter regional; - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; - livrarias, editoras e editores; - empresas de diversão e produção de espetáculos; - estúdios de fotografia; - produtoras de cinema e audiovisual; - ateliês de pintura, moda, design e artesanato; - galerias de arte e de fotografias; - feiras de arte e de artesanato; - espaços de apresentação musical; - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; - outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º do Decreto nº 10.464, de 2020. **Art. 12.** Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura, coletivos e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal (CNPJ), não poderão ser impedidos de receber o subsídio de acordo com § 8º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 2020, devendo para tal comprovar sua existência através de Auto Declaração que deve ser acompanhada por seguintes documentos: - Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais; - Pelo menos 2 (duas) cartas de apoio emitidas por Pontos de Cultura, instituições públicas, privadas, ou coletivos culturais relacionadas com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob penas da Lei em caso de falsas declarações; - Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando aplicável); **Parágrafo único.** Caso a entidade ou coletivo apresente o certificado de Ponto de Cultura ou certificado de comunidade tradicional, fica dispensada da

apresentação dos documentos relacionados nos incisos do *caput*. **Art. 13.** Para os artistas, espaços e grupos culturais que atendam aos requisitos previstos no art.8º, será necessário a identificação e qualificação de seu representante legal através de declaração de representação, juntamente com carta aval que comprove sua nomeação pelos demais membros. **§ 1º.** A Pessoa Física que representa a entidade não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a atribuição do auxílio emergencial de Pessoa Física ou a participação em ações de apoio previstas no inciso III do art.2º da Lei nº 14.017, de2020. **§ 2º.** Entidades, grupos e coletivos que não tenham natureza jurídica, terão seu subsídio atendido somente após avaliação e posterior aprovação da Secretária de Cultura e da Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc. **CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO, PRÊMIOS, BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL Art. 14.** A aplicação de recursos nas ações emergenciais de apoio ao setor cultural, consistentes na divulgação editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos, previstos no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, será executada através da criação das seguintes iniciativas: - Premiação de Artistas e Grupos culturais locais com Relevância Cultural no Município de Gonçalves Dias/MA - Chamamento Público para Ações de Fomento a Cultura, por meio de Oficinas Produtivas no Município de Gonçalves Dias/MA; **§ 1º.** O Edital para Premiações terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação. **§ 2º.** Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no *caput* é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Cultural do Município de Gonçalves Dias/MA. **§ 3º.** Só poderá concorrer aos editais e Premiações estabelecidas no *caput*: projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no Município de Gonçalves Dias/MA. **§ 4º.** Os projetos ou propostas que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no edital de convocação e resoluções, serão excluídos do processo de seleção. **§ 5º.** É vedada a aprovação de mais que 2 (duas) propostas e/ou projetos culturais do mesmo proponente, consideradas todas as iniciativas estabelecidas no *caput*. **§ 6º.** A Secretaria Municipal de Cultura de Gonçalves Dias/MA, atuará de maneira articulada com a Secretaria Estadual de Cultura a fim de garantir que não haja sobreposição na aplicação dos recursos. **CAPÍTULO IV DA GESTÃO DOS RECURSOS Art. 15.** Fica criada a Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc, para auxiliar no gerenciamento, acompanhamento e fiscalização dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições: - participar das tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos; - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas nos arts. 3º e 4º deste Decreto; - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Gonçalves Dias/MA; - fiscalizar a execução dos recursos transferidos; - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito municipal. **Art. 16.** A Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc, observada a paridade estabelecida no artigo 16, será integrada por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes da Gestão Pública Municipal, indicados pelo Titular da Secretária de Cultura, e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Prefeito Municipal do Município de Gonçalves Dias/MA. **§ 1º.** A escolha do Coordenador da **Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc** ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes. **§ 2º.** As reuniões da **Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc** serão realizadas com o quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus membros. **§ 3º.** As deliberações da **Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc** serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 2º, deste artigo, cabendo ao

Coordenador voto de qualidade. **§ 4º.** As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica. **§ 5º.** É obrigatória a confecção de atas das reuniões, as quais deverão ser arquivadas para efeito de consulta. **§ 6º.** Pelas atividades exercidas na **Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc**, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração. **Art. 17.** Compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração designar os membros da **Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc**, através de Portaria, observando a composição estabelecida no art. 16 deste decreto. **Parágrafo único.** Os membros designados para participar da **Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc** ficarão impedidos de receber quaisquer recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 e 14.150/2021, no âmbito deste Município. **CAPÍTULO V CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO Art. 18.** O “Cadastro Cultural do Município” contemplará os artistas, considerados “fazedores culturais” no âmbito do Município de Gonçalves Dias, aptos a receberem os benefícios previstos na Lei Federal 14.017/2020, conforme regulamentação prevista neste decreto. **§1º** Para fins do dispositivo no inciso III do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, bem como pessoas físicas naturais de outros Municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede no Município de Gonçalves Dias/MA, há pelo menos 2 (dois) anos. **§2º.** Os beneficiários dos recursos de que trata este Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada em um dos cadastros exigidos no § 1º do art. 7º da Lei nº 14.017, de2020; **§3º.** O Cadastro Cultural é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, e terá validade permanente, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo sofrer atualizações de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, para novos artistas e entidades culturais com seus dados e documentos cadastrais, como também, para atualização dos dados dos já cadastrados. **Art. 19.** A homologação da inscrição no Cadastro Cultural do Município de Gonçalves Dias/MA será efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura, através da publicação de Portaria Específica, após, verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição. **§1º** A recusa da homologação de interessados à inscrição no Cadastro Cultural” será feita por escrito e motivadamente pelo Departamento de Cultura, com o anúncio do fato no mesmo ato que tornar público o deferimento das homologações **§2º** Contra a recusa do pedido de homologação no “Cadastro Cultural de Gonçalves Dias” caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, endereçado ao Comissão Gestora, o qual deverá ser apreciado até o próximo anúncio de homologações deferidas. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 20.** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei nº 14.017/2020 e 14.150/2021, em âmbito local, ficarão disponíveis nas publicações no Diário Oficial do Município de Gonçalves Dias/MA e no Site da Secretaria municipal de cultura. **Art. 21.** A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas complementares, esclarecer, orientar, tudo com vistas à fiel execução da Lei nº 14.017/2020 e 14.150/2021 **Art. 22.** As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário. **Art. 23.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário. Gonçalves Dias/MA, 28 de Junho de 2021. **ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: c4a2cfe11e8bd46967d6de2dd73ba4ab

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

**DECRETO Nº 021 DE 1º DE JULHO DE 2021 - NOMEIA
MEMBROS DO CME-CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

DECRETO Nº 021 DE 1º DE JULHO DE 2021

“NOMEIA MEMBROS DO CME-CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere ao Art. 158 da Lei Orgânica Municipal e consoante com o disposto na Lei Municipal nº 021/2018,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os representantes e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Educação de Joselândia - MA, conforme abaixo:

MEMBROS DESIGNADOS:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: REGINALDO DE SOUSA OLIVEIRA

CPF: 449.489.483-49

Suplente: ANDRÉIA KELLY FERREIRA NUNES

CPF: 816.051.613-49

Titular: MARIA DE JESUS DOS SANTOS RODRIGUES

CPF: 882.569.873-91

Suplente: TEREZA NÁJARA DE MIRANDA MATOS

CPF: 917.212.073-20

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA:

Titular: CARLOS ROBERTO DIAS DE SOUSA

CPF: 030.474.143-43

Suplente: HONORIO MENDES RIBEIRO

CPF: 003.266.543-13

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Titular: WEDYSLLEY SILVESTRE PEREIRA DA SILVA

CPF: 011.815.543-14

Suplente: ROSANA ALMEIDA SOUSA

CPF: 408.762.843-49

REPRESENTANTES DOS PAIS COM ESCOLARIDADE QUE CONRRESPONDA NO MÍNIMO AO ENSINO MÉDIO, INTEGRANTE DO COLEGIADO ESCOLAR OU NÃO:

Titular: ANA CLEIDE DIAS DE ARAÚJO

CPF: 009.317.353-94

Suplente: MARIA APARECIDA DA SILVA

CPF: 326.310.298-28

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Titular: THAYNARA DA SILVA BORGES MENESES

CPF: 610.7142.603-16

Suplente: JÉSSICA PEREIRA SILVA

CPF: 605.393.713-43

REPRESENTANTES DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO QUADRO EFETIVO:

Titular: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

CPF: 763.310.593-34

Suplente: JUCILENE MARQUES DE SOUSA

CPF: 796.002.803-63

Titular: WELITON ALMEIDA SOUSA

CPF: 621.455.253-00

Suplente: JOSE ANTONIO DE MORAES

CPF: 862.386.981-87

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA IGREJA EVANGÉLICA (PRIMEIRA IGREJA BATISTA)

Titular: RAIMUNDO NONATO SOEIRO MONTEIRO JUNIOR

CPF: 407.908.433-15

Suplente: ANTÔNIO DE SOUSA CARNEIRO

CPF: 017.204.803-62

IGREJA CATÓLICA (PARÓQUIA SÃO PEDRO E SÃO PAULO)

Titular: AURENICE MENESES SANTOS

CPF: 028.652.243-84

Suplente: OLGA VIEIRA DE SOUSA

CPF: 727.010.993-15

REPRESENTANTES DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Titular: ELIANE RODRIGUES SILVA

CPF: 920.813.553-53

Suplente: MAURO RUBEM DA SILVA FERREIRA

CPF: 916.591.313-87

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ECOLAS MUNICIPAIS:

Titular: ELIENE SOUSA DE OLIVEIRA ARAÚJO

CPF: 299.268.288-84

Suplente: MARIA DE JESUS ARAÚJO GOVEIA

CPF: 408.759.543-91

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2021.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 012//2021 de 05 de março de 2021.

Art. 4º. A participação no conselho é considerada serviço público relevante, não remunerado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º de JULHO DE 2021.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 9858dc8535254cd0534e98e636a4a6c5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**RESULTADO FINAL APÓS RECURSO E HOMOLOGAÇÃO
DO CERTAME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021
TP Nº 012/2021**

**RESULTADO FINAL APÓS RECURSO E
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021**

A Secretária Municipal de Administração e Finanças de Mirador, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; considerando a análise jurídica da legalidade do processo licitatório relativo ao presente processo, cujo

objeto é a contratação de empresa de engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de Mirador/MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos, atendimento a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório no qual foi declarada vencedora no certame acima epigrafado a empresa: **L. C. MENDES E SILVA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.899.767/0001-50, a qual apresentou proposta no valor global de R\$ 858.100,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil e cem reais).

Encaminhe-se ao Procurador-Geral para as providências cabíveis.

Mirador (MA), 13 de julho de 2021.

Josinete Rodrigues da Costa

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 7880db215269b77c6fec88c6543db4af

LEI Nº 391/2021

Dispõe sobre a definição da obrigação de pequeno valor para a fazenda pública do Município de Mirador, Estado do Maranhão, regulamenta o disposto no artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos do disposto no art. 100, § 3º da Constituição Federal, considera-se de pequeno valor as obrigações a serem pagas pela Administração Municipal e por suas entidades da administração indireta, decorrentes de condenação judicial da qual não caiba mais recurso ou defesa, cujo valor global da execução não supere o valor de R\$ 6.433,57

(seis mil, quatrocentos e trinta e três e cinquenta e sete centavos).

§ 1º - O valor global da execução para fins do disposto no caput refere-se ao total a ser pago pela condenação da Fazenda do Município de Mirador/MA e de suas entidades da administração indireta processo, não se referindo ao valor individualizado por credor.

§ 2º - O valor global da execução será atualizado até a data de expedição do ofício judicial que requisiar o pagamento.

§ 3º - A Fazenda do Município de Mirador - MA e de suas entidades da Administração indireta pagarão as obrigações de pequeno valor no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da requisição atualizada monetariamente.

Art.2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor global da execução, a fim de que o seu pagamento não se faça em parte na forma estabelecida no artigo 1º e em parte mediante a expedição de precatório.

§ 1º - Se o valor global da execução ultrapassar aquele definido no artigo 1º o pagamento far-se-á por meio de precatório.

§ 2º - O pagamento somente será realizado na forma da presente Lei, após o trânsito em julgado da decisão judicial fixado o valor global na condenação no processo.

Art. 3º - É facultado ao credor ou aos credores do valor global execução renuncia ao crédito, no que exceder o valor estabelecido no caput, para que opte pelo pagamento do saldo sem precatório.

§ 1º - A opção exercida pelas partes na forma da presente lei implica em renúncia do restante dos créditos existentes que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 2º - Em havendo mais de um credor, o pagamento só será feito na forma da presente lei quando o valor global da execução estiver adequado ao valor estabelecido no art. 1º, desta lei.

Art. 4º - As obrigações de pequeno valor serão pagas na ordem cronológica de suas requisições ao Poder Executivo, observados os princípios de igualdade, moralidade e impessoalidade, bem como o prazo estabelecido no § 3º do artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de obrigações de pequeno valor em um só mês no valor superior a 5% (cinco por cento) do FPM líquido do Município de Mirador-MA.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a atualização do valor previsto no art. 1º desta Lei, através de decreto municipal e com base no teto dos benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Nacional - INSS.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 143 de 18 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 182 de 19 de outubro de 2009.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: b70bb0dc020d66e97b2115915308010b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 0405001/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

Processo Administrativo nº 0405001/2021
Tomada de Preços nº 006/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 0405001/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão de alteração/readequação de projeto básico.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XIIMA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de alteração/readequação de projeto básico justifica-se a necessidade de revogação de procedimento licitatório.

Após reanálise do projeto básico da Tomada de Preços nº 006/2021, percebeu-se a necessidade de alterações no Projeto Básico e suas respectivas planilhas orçamentárias.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob o nº 006/2021, e consequentemente a licitação por Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e adequação do prédio da prefeitura municipal de PIO XII/MA.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes decidido pela REVOGAÇÃO do processo licitatório, supra referido, nos moldes do Art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório objeto da Tomada de Preços nº 006/2021.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Pio XII/MA, em 12 de julho de 2021.

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: e191e84685453dffe6dd5902479a54d5

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

Tornamos público o resultado da PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021, do tipo menor valor unitário, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de **Pneus, câmaras de ar e escapamentos**, atendendo assim as necessidades das diversas secretarias do município de Pio XII/MA, tendo como vencedoras as empresas WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.874.631/0001-14, com sede na rua Dr. José Burnet, nº360, centro, Santa Luzia - MA, e T R DE CARVALHO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.127.272/0001-85, com sede na AV. Castelo Branco, nº3361, Centro, Santa Inês - MA, consideradas vencedoras do certame no valor total de R\$ 616.912,08 (Seiscentos e dezesseis mil novecentos e doze reais e oito centavos), nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e suas demais legislações pertinentes. Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

Pio XII - MA, 12 de julho de 2021.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
Presidente da CPL

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 43259524724e46a6920665a8bc329467

DECRETO Nº 036 DE 13 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA, expedir Decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19), declarou Estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e suas alterações, em especial o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a última declaração de calamidade pública do Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 36.770/2021 proibiu a realização de qualquer evento de grande porte, que gere aglomerações no Maranhão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pio XII/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o crescente aumento no número de vacinados da COVID-19 no município de Pio XII.

DECRETO:

Art. 1º. Fica autorizado em todo o território do Município de Pio XII, a realização presencial de reuniões e eventos dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - o limite máximo autorizado é de 100 (cem) pessoas por evento.

II - necessidade de observância de protocolo sanitário obedecendo as devidas recomendações contra a COVID-19.

§ 1º Entretimentos na modalidade infantil como parques de diversão, shows infantis e demais correlatos, poderão funcionar, mediante autorização de órgão responsável e obedecendo todos os protocolos sanitários recomendados.

Art. 2º. Ficam proibidos os fechamentos das vias públicas no entorno da praça central assim como as demais vias públicas do município.

Art. 3º. Em caso de descumprimento a qualquer medida estabelecida por este Decreto, bem como em caso de qualquer aglomeração, funcionamento de estabelecimento comercial fora do horário autorizado e outras, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sob pena de **ADVERTÊNCIA, INTERDIÇÃO, CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO E DE LICENÇA, E/OU MULTA**, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do

Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 4º. O funcionamento de eventos religiosos fica limitados ao quantitativo de 50% da capacidade operativa.

Art. 5º. As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência dos dados epidemiológicos do município de Pio XII/MA.

Art. 6º. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto.

Art. 7º. Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território do município de Pio XII, somente poderão funcionar no período compreendido entre 13 a 19 de Julho de 2021 aqueles considerados essenciais e obedecendo a seguinte jornada diária:

"I - mercearias, supermercados e congêneres, casas agro veterinárias, óticas, comércio de móveis e variedades para o lar, pequenas empresas exclusivamente familiares, serviços de informática e venda de celulares, lojas de roupas, lojas de material de construção, oficinas em geral, academias e outros ramos comerciais, poderão funcionar de segunda-feira a sábado das 06h00min às 21h00min e aos domingos das 06h00min às 12h00min;

II - farmácias das 06h00min às 21h00min;

III - padarias, panificadoras, açougues e sacolões das 06h00min às 21h00min;

IV - postos de combustível das 06h00min às 21h00min.

§ 1º. Para o funcionamento das atividades contidas nos incisos I a IV deste artigo, torna-se obrigatória a adoção das seguintes medidas sanitárias:

a) sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

b) para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

c) manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

d) adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

e) os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

f) os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias, bem como

instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

§ 2º. Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

Art. 8º. Bares, depósitos de bebidas, conveniência, restaurantes, lanchonetes e demais correlatos, poderão funcionar, desde que **NÃO** ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente, até o limite de 23hs00min, obedecendo todos os protocolos sanitários.

Art. 9º. Fica autorizado o retorno gradual das atividades presenciais nas instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem presenciais, poderão funcionar, de acordo com o cronograma pedagógico e portaria emitidos pela Secretária Municipal de Educação e obedecendo as devidas recomendações de medidas sanitárias.

Art. 10 As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto e, em toda a regulamentação referente às medidas de enfrentamento a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus- Covid-19, será feita em conjuntos por servidores municipais, Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, e demais competentes, e qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização estadual em caso de descumprimento de todas as medidas contidas neste decreto se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo, por meio do seguinte número de WhatsApp: (98) 98568-0271.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 11. Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

Art. 12. Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde.

Art. 13. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será? considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal no 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 14. Visando minimizar a exposição ao vírus, de **13 a 19 de Julho** de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos **grupos de maior risco ficam dispensados do exercício** de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º não se aplica aos demais servidores públicos que já estejam vacinados contra a COVID-19, há mais de trinta dias."

§ 2º O retorno às atividades laborais disciplinado no § 1º deste artigo não se aplica às servidoras públicas gestantes, que permanecem dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, com atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021."

§ 3º O servidor público que, mesmo abrangido pelos Planos Nacional e Estadual de imunização, tenha se recusado a receber as doses da vacina contra a COVJD- 19, devera:

I - assinar Termo de Responsabilidade, por meio do qual declarará que optou por não receber imunização contra a COVID-19 e que está ciente de que suas condições de saúde o colocam em situação de maior risco em caso de eventual contaminação

II - retornar as suas atividades presenciais, desde que não tenha testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresente sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica no período **13 a 19 de Julho de 2021**, podendo ser revisto, para as medidas de fatos supervenientes no âmbito deste município. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA, 13 DE JULHO DE 2021.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 8ed10f7aaedf6eb95f86e62ceb5daea2*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO Nº 19 DE 13 JULHO DE 2021

DECRETO Nº 19 de 13 julho de 2021

Dispõe sobre as medidas do Município de Riachão/MA de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, Exmo. Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus - COVID - 19;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 36.203 de setembro de 2020, 36.531 de 03 de março de 2021 e demais normativas legais do Estado no tocante ao combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de que as aglomerações públicas sejam evitadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar que os insumos médicos sejam utilizados de forma elevada no combate à pandemia do novo coronavírus, sobretudo em razão da escassez de tais utensílios nas fabricas e distribuidoras,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, em razão da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 pelo período de vigência do presente Decreto.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta, manterá o regular atendimento ao público em geral, podendo editar atos normativos menores para evitar aglomerações nos prédios públicos, sendo obrigatório em todos os recintos a utilização de máscaras e o fornecimento de álcool 70% (setenta por cento), bem como o distanciamento social necessário a garantir a segurança dos servidores públicos e do cidadão.

Art. 3º. Os eventos religiosos de qualquer fim ficam permitidos, desde que utilizem o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, cumprindo, portanto, o distanciamento de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre os frequentadores, bem como a utilização de máscaras por todos os usuários e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) em gel ou líquido.

Art. 4º. Fica permitido a realização de eventos, observando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do local.

Parágrafo 1º: Os eventos descritos no caput desse artigo poderão ocorrer até no máximo 02:00 horas.

Parágrafo 2º: É obrigatório a utilização de termômetro digital, uso de máscara e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) em gel ou líquido.

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas, conveniências, restaurantes, lanchonetes, e assemelhados, bem como a comercialização e consumo de bebida alcoólica nestes estabelecimentos, desde que observadas as seguintes diretrizes, sob pena de fechamento compulsório:

I - Os bares, distribuidoras de bebidas, conveniências e demais estabelecimentos que tem como atividade principal a venda de bebida alcoólica, poderão funcionar até as 02:00 horas. Outrossim, fica proibido a utilização de qualquer tipo de aparelho sonoro a partir das 00:00 horas, ainda que se trate de som ambiente.

II - Os demais estabelecimentos deverão observar o que fora estabelecido no inciso I;

III - Utilização obrigatória de máscaras e toucas por parte dos funcionários do estabelecimento, sobretudo quando houver manuseio dos alimentos;

IV - Utilização de máscara e álcool 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos, tanto os colaboradores quanto clientes;

V - Limpeza permanente do estabelecimento para manter sua máxima higienização, sobretudo para manter a higienização de portas, maçanetas e torneiras dos sanitários, mantendo-se nas toaletes lixeiras e sabão líquido, bem como toalha nos lavatórios;

VI - Utilização de luvas por parte dos colaboradores que manuseiam itens com alta probabilidade de contaminação, como pratos e copos sujos;

VII - Os bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados obedecerão ao limite de 04 (quatro) pessoas por mesa, admitindo-se a junção de 2 (duas) mesas, limitando-se a lotação desta junção à 10 (dez) pessoas;

VIII - Lotação dos recintos obedecerá ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, mantendo-se, de toda sorte, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas;

IX - Fica *proibida* a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza *som* audível pelo lado externo.

Art. 6º. Ficam permitidas as atividades físicas em espaços públicos, desde que não haja qualquer tipo de aglomeração, bem como haja, por parte dos usuários, a devida higienização dos equipamentos de ginástica quando utilizados.

§ 1º: Fica permitido a realização de torneios e campeonatos, observando o estabelecido no artigo 4º.

Art. 7º: Em relação ao balneário frutuoso, fica reduzida a capacidade para 50% (cinquenta por cento) nos bares.

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e bancárias no âmbito do município de Riachão/MA, desde que reduzida a capacidade para 50% (cinquenta por cento) dos clientes e obedeça às demais medidas de prevenção, tais como a utilização obrigatória de máscaras por todos os usuários/clientes e colaboradores, bem como a disponibilização, por parte do estabelecimento, de álcool 70% (setenta por cento).

Art. 9º. Quanto aos óbitos, velórios e serviços funerários, estes devem obedecer às seguintes diretrizes:

I - Nos óbitos ocorridos sem que haja diagnóstico ou suspeita de novo coronavírus - COVID-19, os velórios ocorrerão de forma normal, obedecidas as medidas e recomendações das autoridades sanitárias;

II - Quando o óbito se der por confirmação ou suspeita do novo coronavírus - COVID -19, fica proibido o velório, sendo permitida à empresa funerária apenas permanecer por, no máximo, 30 minutos em frente à igreja ou outro templo indicado pela família para despedida e homenagem ao falecido, mantendo-se, de qualquer forma, o veículo funerário fechado e guardando uma distância mínima de 2 (dois) metros de qualquer pessoa em relação ao veículo fúnebre;

III - O cortejo funerário será permitido quando o falecimento ocorrer por motivos diversos ao novo coronavírus - COVID 19, ao passo que se o falecimento ocorrer em razão da dita cepa o cortejo fúnebre ficará limitado, exclusivamente, aos familiares do falecido e por meio de veículo automotor (carro), sendo autorizado apenas a presença de 10 (dez) familiares no ato do

sepultamento, utilizando-se, todos, máscaras e distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro) e meio entre as pessoas;

Art. 10º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual em qualquer ambiente público ou de livre acesso no Município de Riachão.

Parágrafo único. As máscaras de proteção respiratória poderão ser industrializadas ou de fabricação caseira, descartável, mas feita por qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do novo coronavírus - COVID-19, estando, de qualquer forma, ajustada perfeitamente ao rosto e cobrindo totalmente o nariz e a boca do usuário.

Art. 11º. Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto importará na aplicação das sanções legais previstas na legislação civil e penal pertinentes, bem como a possibilidade de aplicação de advertência e multa, assim como o fechamento compulsório de atividades.

Art. 13. Caberá à Vigilância Sanitária Municipal a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto, dentre as quais a aplicação das sanções descritas no artigo anterior.

Art. 14. Eventuais omissões serão solvidas com a edição de atos normativos complementares, inclusive por meio de portarias editadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor em 13 de julho de 2021, revogando-se todas as disposições em sentido contrário, podendo o mesmo ser revisto a qualquer tempo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão/MA, em 13 de julho de 2021.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS

Código identificador: ef044f28d1348ece8f226e1688927bb

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021	
Órgão Gerenciador:	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rosário/MA
Responsável:	IVANILDA PEREIRA MARTINS, portadora do RG Nº 018266642001-0, expedido por SESP/MA e inscrita no CPF sob nº 406.750.173-00 - Secretária Municipal de Administração e RH.
Processo Administrativo nº	078/2021
Modalidade:	Pregão Eletrônico SRP nº 008/2021
Vigência/Ata	12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços acessórios de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades do Município de Rosário/MA e suas Secretarias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Empresa Beneficiária/Valor:	EMPRESA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - IDSU, inscrito sob o CNPJ Nº: 08.674.382/0001-40, com endereço na RUA 12, Nº 05 - SALA 05 QUADRA19 PAVMTO1 VILLAGIO DO COHATR - COHATRAC V - São José de Ribamar - MA - CEP: 65110-000, E-MAIL: IDU.CONTATO@HOTMAIL.COM / TEL.: (98) 8517-2775; REPRESENTANTE: IGOR CARVALHO MUNIZ, portador do RG nº 0380099120091 SSP/MA e CPF nº 055.651.663-06 ITENS REGISTRADOS: 01, 02 e 03; VALOR MENSAL REGISTRADO R\$ 1.625.920,00 (Um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais); VALOR GLOBAL REGISTRADO PARA 8 MESES R\$ 13.007.360,00 (Treze milhões, sete mil e trezentos e sessenta reais).

Data de Assinatura:	Dia 30 de Junho de 2021.
---------------------	--------------------------

Publicado por: WELLISON MARTINS NUNES
Código identificador: c370293c24569ad340d0e6aaddae702a

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021	
Órgão Gerenciador:	Secretaria Municipal de Saúde de Rosário/MA
Responsável:	DEBORAH MENDES CALVET, portadora do RG nº 013597382000-4 e CPF nº 048.503.843-90 - Secretária Municipal de Saúde.
Processo Administrativo nº	090/2021
Modalidade:	Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021
Vigência/Ata	12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
Objeto:	Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças e Acessórios em Equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rosário/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Empresa Beneficiária/Valor:	EMPRESA: DANIEL AUGUSTO P. MACHADO-ME, inscrita sob o CNPJ: 21.132.934/0001-57, localizada na RUA DR. JOSÉ MURTA, 74-A ALEMANHA, CEP: 65036-190, SÃO LUÍS - MA, E-MAIL: rsmachado1966@hotmail.com / TEL.: (98) 98868-3548. REPRESENTANTE: DANIEL AUGUSTO PEREIRA MACHADO - RG nº 0375844920095 e CPF nº 054.664.553-42; ITENS REGISTRADOS: 01 ao 10; VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 178.670,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS).
Data de Assinatura:	Dia 17 de Junho de 2021.

Publicado por: WELLISON MARTINS NUNES
Código identificador: a252404bcee827d428bc3eab55362d85

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021	
Órgão Gerenciador:	Secretaria Municipal de Saúde de Rosário/MA
Responsável:	DEBORAH MENDES CALVET, portadora do RG nº 013597382000-4 e CPF nº 048.503.843-90 - Secretária Municipal de Saúde.
Processo Administrativo nº	079/2021
Modalidade:	Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021
Vigência/Ata	12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios em equipamentos e aparelhos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rosário/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Empresa Beneficiária/Valor:	EMPRESA: DIFE EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 01.183.733/0001-71, com sede na Rua Rio de Janeiro, Nº 364, Bairro: Entroncamento, Cidade: Imperatriz - MA, CEP: 65903-030, E-MAIL: difeempreendimentos@outlook.com.br / TEL.: (98) 98415-1000. REPRESENTANTE: ARCELINO DE SIQUEIRA BRITTO SOBRINHO, portador do RG nº 0699115220191 SSP/MA e CPF nº 334.698.223-87. ITENS REGISTRADOS: 01 e 02; VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.870.800,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SETENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).
Data de Assinatura:	Dia 13 de Julho de 2021.

Publicado por: WELLISON MARTINS NUNES
Código identificador: d1236d7dda1641454dafc0b2495fa201

PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Domingos do Azeitão/MA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, varrição de vias públicas, bem como, coleta e transporte de resíduos sólidos diversificados (entulhos) no perímetro urbano e nos povoados da cidade de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Dia 28/07/2021.

HORÁRIO: 15h00 min. Horário de Brasília/DF.

FONTE DE RECURSOS: 001 RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR ESTIMADO: SIGILOSO

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Permanente de Licitações - CPL, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital, nos seguintes endereços eletrônicos: no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA: <https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br/> e no site do Tribunal de Contas do Estado: <https://site.tce.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do email da CPL: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com.

São Domingos do Azeitão - MA, 13 de julho de 2021.

Hugo Ribeiro Cardoso
Pregoeiro

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: 2c3d8703ff6038b9611e0b8fe7cb58e7

PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO PARAÍSO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2021 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório a empresa: **GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **12.506.781/0001-70**, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço Valor Global. São João do Paraíso - MA, 13 de julho de 2021.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: a0a5629c1c54de1e963c3d94f156818b

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200713/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 010/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA. OBJETO: A prestação de serviços em locação de software integrado de gestão educacional com diário eletrônico para atender às necessidades da secretaria de educação, compreendendo a licença e manutenção do aplicativo de aulas não presenciais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal à licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 58.800,00** (cinquenta e oito mil oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação. - **ORGÃO:** 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. - **UNIDADE** 05.01 - Secretaria Municipal de Educação. **CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 12.361.0403.2-011 - Manutenção da Secretaria de Educação. **ELEMENTO DE DESPESA.** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.- **DATA DA ASSINATURA:** 13 de julho de 2021.

São João do Paraíso/MA, 13 de julho de 2021

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
ANELY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 4090c5edb1b29f53544b94a221c764d0

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200707-PE-014-2021-01 - PREGÃO ELETRONICO 014/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA DISTIMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: A aquisição de material de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 32.023,50** (trinta e dois mil vinte e três reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - ORGÃO:** 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO -

UNIDADE 03.01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. **CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 04.122.1203.2004. Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. **ELEMENTO DE DESPESA.** 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente. - **DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2021.

São João do Paraíso/MA, 07 de julho de 2021

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Domingos da Costa Vale
Contratante

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: ef8008e87ab299483360f6a9e710b106

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200707-PE014-2021-02 - PREGÃO ELETRONICO 014/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA DISTIMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: A aquisição de material de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal à licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 32.622,00** (trinta e dois mil seiscientos e vinte e dois reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - **ORGÃO:** 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - **UNIDADE** 16.01. - Fundo Municipal de Saúde. **CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 10.301.0210.2031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. **ELEMENTO DE DESPESA.** 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente - **DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2021.

São João do Paraíso/MA, 07 de julho de 2021

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Fundo Municipal de Saúde
Juvenal Marinho Rodrigues
Contratante

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: febd30e63766634616f2b743b74881a4

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200707-PE-014-2021-03 - PREGÃO ELETRONICO 014/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB E A EMPRESA DISTIMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: A aquisição de material de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal à licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº

8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 35.774,00** (trinta e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - **ORGÃO:** 14 - F U N D E B - **UNIDADE** 14.01 - Fundo de Manutenção Desenvolvimento Educação Básica - FUNDEB. **CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 12.361.0403.2049. Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 40%. **ELEMENTO DE DESPESA.** 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2021.

São João do Paraíso/MA, 07 de julho de 2021

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
ANELY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 92d3d0336d48d62f6aacf000ced8c79d

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200707-PE-014-2021-04 - PREGÃO ELETRONICO 014/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA DISTIMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: A aquisição de material de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal à licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 29.797,00** (vinte e nove mil setecentos e noventa e setenta reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - **ORGÃO:** 17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - **UNIDADE** 17.01 - Fundo Municipal de Assistência Social. **CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 08.244.0124.2047 - Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social. 08.244.0124.2058 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2021.

São João do Paraíso/MA, 07 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nesia Gomes de Moura Brito
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA

Código identificador: 7d7437e71f49758ba1aafa989783b549

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200707-PE014-2021-09 - PREGÃO ELETRONICO 014/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA RN BALTAZAR COMERCIO DE INFORMATICA. OBJETO: A aquisição de material de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 602,48** (seiscentos e dois reais e quarenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - ORGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - UNIDADE 03.01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.1203.2004. Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. ELEMENTO DE DESPESA. 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente. - DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2021.**

São João do Paraíso/MA, 07 de julho de 2021

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Domingos da Costa Vale
Contratante

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 520a5b3e1e4b99766ade575e700b7436

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200707-PE-014-2021-10 - PREGÃO ELETRONICO 014/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RN BALTAZAR COMERCIO DE INFORMATICA. OBJETO: A aquisição de material de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal à licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 602,48** (seiscentos e dois reais e quarenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE 16.01. - Fundo Municipal de Saúde. CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0210.2031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. ELEMENTO DE**

DESPESA. 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente - DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2021.

São João do Paraíso/MA, 07 de julho de 2021

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Fundo Municipal de Saúde
Juvenal Marinho Rodrigues
Contratante

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 046dbc044bdc13241402c033d48f65bc

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200707-PE-014-2021-11 - PREGÃO ELETRONICO 014/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB E A EMPRESA RN BALTAZAR COMERCIO DE INFORMATICA. OBJETO: A aquisição de material de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal à licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 602,48** (seiscentos e dois reais e quarenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - ORGÃO: 14 - F U N D E B - UNIDADE 14.01 - Fundo de Manutenção Desenvolvimento Educação Básica - FUNDEB. CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12.361.0403.2049. Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 40%. ELEMENTO DE DESPESA. 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente. DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2021.**

São João do Paraíso/MA, 07 de julho de 2021

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
ANELY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 2a0591270915f9d422be4bcad07f8cad

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200707-PE014-2021-12 - PREGÃO ELETRONICO 014/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA RN BALTAZAR COMERCIO DE INFORMATICA. OBJETO: A aquisição de material de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal à licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021 e rege-

se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 602,48** (seiscentos e dois reais e quarenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - **ORGÃO:** 17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - **UNIDADE** 17.01 - Fundo Municipal de Assistência Social. **CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 08.244.0124.2047 - Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social. 08.244.0124.2058 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2021.

São João do Paraíso/MA, 07 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nesia Gomes de Moura Brito
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 4c312c916aa38881386630ff69b353e4

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200707-PE-014-2021-05 - PREGÃO ELETRONICO 014/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI. OBJETO: A aquisição de material de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 679,89** (seiscentos e setenta e nove mil e oitenta e nove centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - ORGÃO:** 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - **UNIDADE** 03.01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. **CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 04.122.1203.2004. Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. **ELEMENTO DE DESPESA.** 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente. - **DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2021.

São João do Paraíso/MA, 07 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Domingos da Costa Vale
Contratante

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 943b62dce8b1780f55922659b8078b6c

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200707-PE-014-2021-06 - PREGÃO ELETRONICO 014/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI. OBJETO: A aquisição de material de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal à licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 1.359,78** (um mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - **ORGÃO:** 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - **UNIDADE** 16.01. - Fundo Municipal de Saúde. **CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 10.301.0210.2031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. **ELEMENTO DE DESPESA.** 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente - **DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2021.

São João do Paraíso/MA, 07 de julho de 2021

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Fundo Municipal de Saúde
Juvenal Marinho Rodrigues
Contratante

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: c56f4e728bcf77a4d1f0a72fe73ac334

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200707-PE-014-2021-07 - PREGÃO ELETRONICO 014/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB E A EMPRESA PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI. OBJETO: A aquisição de material de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal à licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 1.359,78** (um mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - **ORGÃO:** 14 - F U N D E B - **UNIDADE** 14.01 - Fundo de Manutenção Desenvolvimento Educação Básica - FUNDEB. **CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 12.361.0403.2049. Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 40%. **ELEMENTO DE DESPESA.** 4.4.90.52 - Equipamento e

Material Permanente. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2021.

São João do Paraíso/MA, 07 de julho de 2021

**Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- FUNDEB**

ANELY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

*Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 351de8ad530c00f2177a9e60b00e13fb*

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200707-PE-014-2021-08 - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI. OBJETO: A aquisição de material de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal à licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 679,89** (seiscentos setenta e nove reais e oitenta e nove centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - **ORGÃO:** 17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - **UNIDADE** 17.01 - Fundo Municipal de Assistência Social. **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 08.244.0124.2047 - Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social. 08.244.0124.2058 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2021. São João do Paraíso/MA, 07 de julho de 2021.

**Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Nesia Gomes de Moura Brito
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

*Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 459fd0c968c7357a04d977d02015470c*

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO: Nº 20210510/DPL 014/2021; - MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 014/2021; CONTRATANTE: Município de São João do Paraíso/MA, representado pela Secretaria Municipal de Educação; CONTRATADO: AMARO MARTINS DE QUEIROZ, CPF nº 402.771.601-97; OBJETO: locação de um (01) Imóvel, situado na Av. Argemiro Aguiar de Azevedo, s/n, Centro, na cidade de São João do Paraíso -MA, para funcionamento das

Atividades Associadas a Secretaria Municipal de Educação-SEMED. BASE LEGA: inciso X, do artigo 24 da lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/05/2021; VIGÊNCIA: 07 MESES; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 365 0403 2067 0000- Manutenção do Ensino Infantil -FUNDEB 40%. Elemento de Despesa: 3.3.9036.00. - Outros Serviços de Terceiros : R\$ 9.212, 90 (nove mil, duzentos e doze reais, noventa centavos). São João do Paraíso -MA, 10 de Maio de 2021. Roberto Regis de Albuquerque.

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: 07acf8adaae0a34d5099e33fe7e695d8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO. TOMADA DE PREÇOS 09/2021. Tornamos público o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 09/2021, do tipo menor preço global, objetivando a Contratação de empresa especializada para a Implantação de um sistema simplificado abastecimento de água, no Povoado Contendas localizado no Município de São João dos Patos - MA, mediante CV nº 8.368.00/2019 - Codevasf, tendo como HABILITADA a empresa **GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 27.068.259/0001-20, pr ter apresentado toda documentação de habilitação conforme o edital e INABILITAR as empresas: **J S COMÉRCIO - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.508.451/0001-13, deixou de apresentar a Certificado de Registro do responsável técnico da empresa (engenheiro civil e geólogo) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; Apresentou a certidão negativa de débito da dívida ativa estadual com prazo de validade vencido; Ausência da Certidão de Acervo técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA, onde deverá constar o nome do profissional, comprovando a execução dos serviços de características semelhantes realizados pelo mesmo, acompanhado pelo atestado de capacidade técnica registrado no CREA; Ausência da Declaração do licitante, na forma do ANEXO IV, indicando o responsável técnico pela execução do objeto desta licitação; Ausência do Atestado de Capacidade Técnica-operacional; Ausência da Declaração formal e expressa da licitante, que disponibilizará equipe técnica assim como instalações, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação; Ausência da Declaração de que tomou conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, conforme modelo de Declaração constante do ANEXO V; Ausência da Declaração do licitante, na forma do ANEXO VII; Ausência da Declaração da Empresa Licitante, conforme modelo Anexo XIV; Ausência da Declaração da inexistência de fato impeditivo da sua habilitação, conforme modelo do Anexo XV deste Edital; Ausência da Declaração do licitante, na forma do ANEXO VIII; Ausência da Certidões Simplificada e Específica expedida pela Junta Comercial do Estado domicílio da sede da licitante; Ausência da garantia de participação; Ausência da Certidão negativa de infração à legislação de proteção ao trabalho, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho. A empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS-LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.457.905/0001-19, deixou de apresentar a Certificado de Registro do responsável técnico da empresa (geólogo) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; Ausência da Certidão de Acervo técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA, onde deverá constar o nome do profissional, comprovando a execução dos serviços de características semelhantes realizados pelo mesmo, acompanhado pelo atestado de capacidade técnica

registrado no CREA; Ausência do Atestado de Capacidade Técnica-operacional compatível com o objeto licitado; Ausência da Declaração do licitante, na forma do ANEXO IV, indicando o responsável técnico pela execução do objeto desta licitação, conforme previsto no edital “f.2) a declaração de que trata o item f, deverá ser assinada pelo responsável da empresa, bem como pelo responsável técnico”; Sendo assim, todos os representantes ficam intimados a apresentarem recurso dentro do prazo de 5 dias, de acordo com o Art. 109, inciso I da Lei 8.666/93. São João dos Patos/MA, 13 de julho de 2021. Francisco Eduardo da Veiga Lopes - Presidente da CPL.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: b4ea5532a45881ab44dd2439ff0e1cf6*

AVISO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2806008/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade reconhecida pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos -MA, para contratar com o Senhor ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ: 17.422.433/0001-38, por INEXIGIBILIDADE, objetivando a Contratação de treinamento de Curso e-Social para Órgãos Públicos, com a inscrição de servidores públicos deste município de São João dos Patos/MA. Essa Termo se fundamenta no Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho. PODER: 02 PODER EXECUTIVO - ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, pertencente a Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos - MA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São João dos Patos/MA, 01 de julho de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 90fc4b93ff20b522b2816f55c98dd700*

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA CONTRATO 040512001/2021: A Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA, através da Secretaia Municipal de Administração, torna público que referente à publicação veiculada no Diário Oficial da Famem, de 11 de junho de 2021, Pág. 90, referente a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2021, proveniente do Pregão Presencial nº PP 012/2021-SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, tendo por objeto a contratação de empresa para a eventual e futura prestação de confecção e reprodução de material graficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **ONDE SE LÊ:** “VIGÊNCIA: 03/05/2021 a 31/12/2021”; **LEIA-SE:** “VIGÊNCIA: 01/06/2021 a 31/12/2021”. **ONDE SE LÊ:** “03 de maio de 2021”; **LEIA-SE:** “01 de junho de 2021”. São João dos Patos/MA, 12 de julho de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração.

ERRATA CONTRATO 030512002/2021: A Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA, através da Secretaia Municipal de Educação, torna público que referente à

publicação veiculada no Diário Oficial da Famem, de 11 de junho de 2021, Pág. 89, referente a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2021, proveniente do Pregão Presencial nº PP 012/2021-SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, tendo por objeto a contratação de empresa para a eventual e futura prestação de confecção e reprodução de material graficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **ONDE SE LÊ:** “VIGÊNCIA: 03/05/2021 a 31/12/2021”; **LEIA-SE:** “VIGÊNCIA: 01/06/2021 a 31/12/2021”. **ONDE SE LÊ:** “03 de maio de 2021”; **LEIA-SE:** “01 de junho de 2021”. São João dos Patos/MA, 12 de julho de 2021. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira -Secretária Municipal de Educação.

ERRATA CONTRATO 030512003/2021: A Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA, através da Secretaia Municipal de Saúde, torna público que referente à publicação veiculada no Diário Oficial da Famem, de 11 de junho de 2021, Pág. 89, referente a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2021, proveniente do Pregão Presencial nº PP 012/2021-SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, tendo por objeto a contratação de empresa para a eventual e futura prestação de confecção e reprodução de material graficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **ONDE SE LÊ:** “VIGÊNCIA: 03/05/2021 a 31/12/2021”; **LEIA-SE:** “VIGÊNCIA: 01/06/2021 a 31/12/2021”. **ONDE SE LÊ:** “03 de maio de 2021”; **LEIA-SE:** “01 de junho de 2021”. São João dos Patos/MA, 12 de julho de 2021. Suzana Maria Leão Coelho de Sá -Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06070301/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2806008/2021 PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pela Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, portadora do CPF nº 038.921.083-82 e a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.422.433/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Thiane Maria Araújo Barroso, portadora do CPF nº 008.564.563-06. O presente Contrato tem como objeto a contratação de treinamento de curso e-Social para Órgãos Públicos, com inscrição de servidores públicos deste Município de São João dos Patos - MA. VIGÊNCIA: 06/07/2021 A 06/07/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). MODALIDADE: Inexigibilidade nº 03/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no artigo 25 da Lei nº 8.666/93. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. São João dos Patos - MA, 06 de julho de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 210615011/2021 Extrato do Contrato nº 210615011/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa P. P. BARBOSA LIMA, inscrita no CNPJ nº 21.942.047/0001-44, para a fornecimento de gêneros alimentícios, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, na edição do dia 13 de julho do corrente ano, às páginas 54 e 55. Origem: Processo de Administrativo nº 0401003/2021 - Pregão Presencial nº 15/2021. ONDE SE LÊ: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. LEIA-SE: O presente Contrato tem como

objeto a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. São João dos Patos/MA, 13 de julho de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 210615013/2021
Extrato do Contrato nº 210615013/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa FREDISON DE SOUSA FONSECA, inscrita no CNPJ nº 22.828.406/0001-08, para a fornecimento de gêneros alimentícios, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, na edição do dia 13 de julho do corrente ano, à página 55. Origem: Processo de Administrativo nº 0401003/2021 - Pregão Presencial nº 15/2021. ONDE SE LÊ: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. LEIA-SE: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. São João dos Patos/MA, 13 de julho de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 210615015/2021
Extrato do Contrato nº 210615015/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa GENIVAL CORRÊA DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 00.704.117/0001-56, para a fornecimento de gêneros alimentícios, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, na edição do dia 13 de julho do corrente ano, à página 55. Origem: Processo de Administrativo nº 0401003/2021 - Pregão Presencial nº 15/2021. ONDE SE LÊ: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. LEIA-SE: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. São João dos Patos/MA, 13 de julho de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 210615014/2021
Extrato do Contrato nº 210615014/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa PAULO R. SOUZA COELHO COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 27.712.866/0001-81, para a fornecimento de gêneros alimentícios, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, na edição do dia 13 de julho do corrente ano, à página 55. Origem: Processo de Administrativo nº 0401003/2021 - Pregão Presencial nº 15/2021. ONDE SE LÊ: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. LEIA-SE: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. São João dos Patos/MA, 13 de julho de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 210615016/2021
Extrato do Contrato nº 210615016/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa M. R. DE

CARVALHO LIMA, inscrita no CNPJ nº 17.325.854/0001-40, para a fornecimento de gêneros alimentícios, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, na edição do dia 13 de julho do corrente ano, à página 55. Origem: Processo de Administrativo nº 0401003/2021 - Pregão Presencial nº 15/2021. ONDE SE LÊ: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. LEIA-SE: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. São João dos Patos/MA, 13 de julho de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 9af818c642701d7bf7abe72272530972*

AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 14301/2020. 1º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato Nº 14301/2020 de Gestão Plena Que Entre Si celebram o MUNICÍPIO DE São João dos Patos e a empresa J W SOUSA LIMA EIRELI, para serviços de pavimentação em Paralelepípedo, calçadas com acessibilidade e sinalização viária de ruas, avenidas e travessas no Município de São João dos Patos/MA. O Município de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.089.668/0001-33, com sede na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, representada neste ato, por sua Secretária Municipal de Administração, Senhora, Thuany Costa de Sá Gomes, inscrita no CPF nº 038.921.083-82, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa J W SOUSA LIMA EIRELI, pessoa jurídica, com sede à Av. Domingos Sertão, 150, Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 08.672.027/0001-32, representada neste ato, pelo(a) Senhor(a), JOSÉ WILTON SOUSA LIMA, CPF/MF) 330.240.063-20, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Aditivo ao Contrato de Gestão, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO DE PRAZO** O presente termo tem por objeto o prorrogação de prazo, correspondente, tendo em vista a continuidade dos serviços de pavimentação em Paralelepípedo, calçadas com acessibilidade e sinalização viária de ruas, avenidas e travessas no Município de São João dos Patos/MA, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** O presente Termo Aditivo será prorrogado pelo período de 07 (sete) meses. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas para o pagamento deste Aditivo ao Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS UNIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.0018.1022.0000 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALCAMENTO, MEIO FIO E SARJETAS 4.4.90.51.00 - INSTALAÇÕES CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE** Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim acordes, celebram o presente Termo de Prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos. São João dos Patos - MA, 10 de junho de 2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.089.668/0001-33 Thuany Costa de

Sá Gomes Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE J W SOUSA LIMA EIRELI CNPJ nº
08.672.027/0001-32 JOSÉ WILTON SOUSA LIMA
Representante Legal CONTRATADA.

Código identificador: 22c4b8d0ee8116282f52559e153ff213

EXTRATOS DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E PRAZO AO CONTRATO Nº 1902008/2021 1º Termo Aditivo de Acréscimo de quantidade e prazo ao Contrato Nº 1902008/2021 de Gestão Plena Que Entre Si celebram o MUNICÍPIO de São João dos Patos e a empresa ANILTON B. TORRES, para Aquisição de material de consumo (medicamentos) em caráter de urgência via decisão do poder judiciário. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 10.547.447/0001-39, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa, portador do CPF nº 012.674.713-01 e a empresa ANILTON B. TORRES, inscrito no CNPJ nº 07.687.473/0001-58, situada na Rua PRQ da Bandeira, 166, Letra A, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representada pelo Sr. Anilton Batista Torres, CPF nº 153.375.948-00, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 1902008/2021, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 003/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO 1. O presente Termo tem por objeto o acréscimo de quantidade e prazo, do Contrato nº 1902008/2021, para aquisição de material de consumo (medicamentos) em caráter de urgência via decisão do poder judiciário em favor dos pacientes: Aleandro Soares Guimarães; Bruno Joice Carvalho de Oliveira; Benjamin Pereira da Silva; Francisco Teixeira; Felipe Lucas dos Santos Lima; Hitao Alves de Sousa; Francisco Airton de Souza; José Almeida Vieira de Sousa; José Almeida Vieira de Sousa; Nubia da Silva Carvalho; Maria Emanuela Carvalho de Sousa; Mario Benjamim Silva Lima; Maria da Conceição da Silva Santos; Maria Vitoria da Silva Santos; Marcilene Ferreira de Sousa; Patrícia Oliveira de Carvalho Silva; Talyson Fernandes da Silva; Victor Gabriel Correia Holanda; Maria Francisca Azevedo; Helena Rayssa Sousa Lima; Josefa da Silva Noleto; Lorena de Souza Carvalho; Ricardo da Silva Oliveira; Riquelme Silva da Rocha Santos. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E VIGÊNCIA 1. O presente Termo Aditivo será no valor global de R\$ 15.979,49 (quinze mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), o qual corresponde a 25% (vinte e cinco por cento), do Valor do Contrato inicial. Estando, por tanto, dentro do limite previsto no §1º, artigo 65, da Lei 8.666/93. 2. O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato Original até 30 de julho de 2021, uma vez que houve aumento da quantidade inicialmente contratada, conforme dispõe o inciso IV, §1º, artigo 57 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas para o pagamento deste Aditivo ao Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 10 301 Atenção Básica 10 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA 301 10 301 0003 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. 3.3.90.30.00 Material De Consumo CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim acordes, celebram o presente Termo de Prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos. São João dos Patos - MA, 04 de junho 2021. Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA Kairo Coelho de Sousa Correa Secretário Municipal de Saúde CPF nº 012.674.713 - 01 CONTRATANTE. ANILTON B. TORRES - ME CNPJ: 07.687.473/0001-58 Anilton Batista Torres CONTRATADA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040512004/2021- Processo Administrativo nº 2903009/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e empresa B.R. LOPES DA SILVA - GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrita no CNPJ 19.367.102/0001-78, OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2021, proveniente do Pregão Presencial nº PP 012/2021-SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, tendo por objeto a contratação de empresa para a eventual e futura prestação de confecção e reprodução de material graficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VIGENCIA: 01/06/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.779,85 (Trinta e três mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892 e alterações posteriores, RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.243.0033.2009.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0015.2091.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA. São João dos Patos - MA, 01 de junho de 2021. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 2a6fa99d318146b3c34eed8663be2ce8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº196/2021- Contratação de serviços de sanitização de ambientes, em função da atual Pandemia causada pela Covid-19, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender as necessidades do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA., pela empresa: **IMUNIZAR CONTROLE DE PRAGAS & SANITIZACAO, CNPJ Nº 23.960.380/0001-01**, no valor de **R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso IV, do artigo 24, da

Lei 8.666/93, Decreto Municipal Nº 005, de 18 de janeiro de 2021, ratificado pela Lei Nº 187 de 17 de março de 2021, Decreto Estadual nº 36.597, de 17 de março de 2021, Decreto Municipal nº 23, de 31 de março de 2021, Decreto Legislativo nº636/2021 de 27 de abril de 2021, e a Medida Provisória Nº 1.047 de 3 de maio de 2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 07 de julho de 2021.

Atenciosamente,

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: bd3b16ca793efa8d6a198d3d65c9d7d5

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2021

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2021 REFERENTE A ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.014/2020 - PREGÃO ELETRONICO NP 13.014/2020- PERP- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.014/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ -CE.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 09 DE JULHO DE 2021, NA PÁGINA 59.

ONDE LÊ-SE: "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Ação:

Órgão: FUNDEB - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS Unidade: FUNDEB Ação: 12.361.0403.2-028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 115 -Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União; 111 Transferências do FUNDEB 40%."
--

LEIA-SE: "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Ação:

Órgão: FUNDEB - SAO RAIMUNDO MANGABEIRAS Unidade: FUNDEB Ação: 12.365.0403.2-048 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS 30% Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 115 -Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União; 111 Transferências do FUNDEB 40%."
--

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 13 de julho de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente - CPL

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: 0122711f204c18fba2e065f90a561cf6

DECRETO Nº 48 DE 07 DE JULHO DE 2021.

DECRETO Nº 48 DE 07 DE JULHO DE 2021.

Estabelece a Convocação da VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS ESTADO DO MARANHÃO, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os Informes Nº 01/2021 e Nº 02/2021 do CNAS e Nº 01/2021 do CEAS-MA, que tratam de orientações para realização das Conferências Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 06/2021/CMAS, que dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Municipal de Assistência Social - 2021;

CONSIDERANDO as regulamentações e normatizações das Conferências preconizadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO o objetivo de fortalecer a participação da comunidade nas Conferências Municipais, de modo a interligar as políticas com o objetivo de resultar em uma ação conjunta de todos os públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **VIII Conferência Municipal de Assistência Social** a ser realizada nos dias **03 e 04 de agosto de 2021**, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Art. 2º O tema central da VIII Conferência Municipal de Assistência Social será "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 3º Para a organização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social foi constituída, a Comissão Organizadora com representantes dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As normas de organização e funcionamento da VIII Conferência Municipal de Assistência Social serão definidas em Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotação própria do orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo das Mangabeiras-MA, 07 de julho de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 2dcb819d7a331c0cdf7c71d576db5eda

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05 DE 07 DE JULHO DE 2021 - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05 de 07 de julho de 2021 - CMAS

Dispõe sobre APROVAÇÃO da realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de São Raimundo das Mangabeiras- MA na modalidade semipresencial no contexto da pandemia de COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 34, de 19 de outubro de 2009,

CONSIDERANDO

A Resolução CNAS/MC 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, define que as Conferências Municipais de Assistência Social sejam realizadas no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021;

A reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 06 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social do município de São Raimundo das Mangabeiras- MA, a ser realizada nos dias 03 e 04 de agosto do presente ano, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras- MA, sendo divulgada a quem for de interesse;

Art. 2º - O tema central da VIII Conferência Municipal será: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social";

Art. 3º - O evento poderá ser realizado presencial seguindo as normativas das autoridades de saúde com relação a pandemia da COVID 19, ou de forma virtual;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pedro Pereira da Silva Junior
Presidente do CMAS

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 75371e78bc9dc897f98bd59951c65f56

RESOLUÇÃO DE CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO DE CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de São Raimundo das Mangabeiras-MA, e dá outras providências.

Resolução CMAS Nº 06/2021 de 07 de julho de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de São Raimundo das Mangabeiras-MA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei municipal nº 34 de 19 de outubro de 2009 que dispõe sobre a instituição o Conselho Municipal de Assistência Social e define sobre a Conferência Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a VIII Conferência Municipal de

Assistência Social com o Tema: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social dará continuidade a perspectiva adotada no II Plano Decenal de eleger os usuários, sua realidade de vida e suas demandas de acesso, como centro do debate e do planejamento da política pública de Assistência Social.

Artigo 3º - O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado nas orientações do CNAS e do CEAS, garantindo a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Artigo 4º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais participarão de forma virtual da Conferência Estadual.

Artigo 5º - Fica delegado o CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo das Mangabeiras-MA, 07 de julho de 2021.

Pedro Pereira da Silva Junior
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Raimundo das Mangabeiras-MA.

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 7107e4ebf3632705dea30baa8a6769f5

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 12 DE JULHO DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 07 de 12 de julho de 2021.

Cria a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Extraordinária de 06 de julho de 2021,

CONSIDERANDO:

As atribuições do CMAS definidas na Lei nº 34 de 19 de outubro de 2009, de convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como de aprovar suas normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno.

A Resolução CNAS/MC 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, define que as Conferências Municipais de Assistência Social sejam realizadas no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º-Criar a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social composta pelo presidente e pela vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Srs. Pedro Pereira da Silva Junior e Francisdalva Sousa da Silva, respectivamente, e pelos seguintes membros:

I-Representantes do Governo:

1. VERISSA FERREIRA PASSARINHO CARDOSO (Órgão

- Municipal Gestor da Política de Assistência Social)
2. SAMARA FONTELES DA SILVA (Órgão Municipal Gestor da Política de Assistência Social)
 3. ANA AMÉLIA FERREIRA BARROS REZENDE (Órgão Municipal Gestor da Política de Assistência Social)
 4. MARIA APARECIDA COSTA COELHO (Órgão Municipal Gestor da Política dos Conselhos Municipais)

II - Representantes da Sociedade Civil:

1. FRANCISDALVA SOUSA DA SILVA (Organização e Entidades de Assistência Social)
2. MARIA PUNINA ROCHA CAVALCANTE (Organização de Usuários da Assistência Social)
3. RODRIGO SANTOS DA SILVA (Organização de Trabalhadores do Setor da Assistência Social)
4. ALANA MIRANDA DE CARVALHO (ORGANIZAÇÃO E Entidades da Assistência Social)

Art. 2º- A Comissão será coordenada pelo presidente e pela vice-presidente do CMAS e terá como competência:

I. preparar e acompanhar a operacionalização da VIII Conferência Municipal;

II. propor e encaminhar para aprovação do colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a VIII Conferência Municipal;

III. organizar e coordenar a VIII Conferência Municipal;

IV. promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da VIII Conferência Municipal;

V. dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a VIII Conferência Municipal;

VII. subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a VIII Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

VIII. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da VIII Conferência Municipal;

Art. 3º- Para a operacionalização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Executiva do CMAS;

II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º- A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PEDRO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente do CMAS

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: cc167dbb2ee3efbc9a99033584f5040f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
016/2021/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0314.304/2021/CPL. A Prefeitura de Sucupira do Riachão, estado do maranhão, inscrita no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando Licitação na Modalidade Pregão, na forma presencial, Tipo Menor Preço Por Item, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FILTROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS A VEÍCULOS DE PROPRIEDADE E/OU A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).** Abertura das propostas dia **26/07/2021 às 09:00 horas**, na sede da prefeitura municipal, situada à rua São José, nº 477 - Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/Ma, Os interessados deverão levar no Departamento de Licitação, um pen-drive com capacidade suficiente para cópia do Edital e anexos, sendo que a cópia será fornecida sem qualquer ônus, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min, ou no site: www.sucupiradoriachao.ma.gov.br, Sucupira do Riachão - Ma, 13 de julho de 2021. JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA, Pregoeiro.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 4544d3b1c8aa62dc0e2d93f07ca32592

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
017/2021/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 017/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0315.305/2021/CPL. A Prefeitura de Sucupira do Riachão, estado do maranhão, inscrita no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando Licitação na Modalidade Pregão, na forma presencial, Tipo Menor Preço Por Item, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).** Abertura das propostas dia **27/07/2021 às 09:00 horas**, na sede da prefeitura municipal, situada à rua São José, nº 477 - Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/Ma, Os interessados deverão levar no Departamento de Licitação, um pen-drive com capacidade suficiente para cópia do Edital e anexos, sendo que a cópia será fornecida sem qualquer ônus, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min, ou no site: www.sucupiradoriachao.ma.gov.br, Sucupira do Riachão - Ma, 13 de julho de 2021. JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA, Pregoeiro.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: e83ab8dda8c3160af33b337f53233c11

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
018/2021/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 018/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0316.306/2021/CPL. A Prefeitura de Sucupira do Riachão, estado do maranhão, inscrita no CNPJ: 01.612.338/0001-67,

através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando Licitação na Modalidade Pregão, na forma presencial, Tipo Menor Preço Por Item, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL TIPO: ADESIVOS, BANNERS E PLACAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**. Abertura das propostas dia **27/07/2021 às 14:00 horas**, na sede da prefeitura municipal, situada à rua São José, nº 477 - Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/Ma, Os interessados deverão levar no Departamento de Licitação, um pen-drive com capacidade suficiente para cópia do Edital e anexos, sendo que a cópia será fornecida sem qualquer ônus, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min, ou no site: www.sucupiradoriachao.ma.gov.br, Sucupira do Riachão - Ma, 13 de julho de 2021. JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA, Pregoeiro.

Publicado por: **MARCOS MOURA EVARISTO**
Código identificador: 4040641989f9dfae16a5ea3e8e4c1e6e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0207/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0207/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.962.583/0001-95; OBJETO: Prestação de serviços de Locação de Máquinas Pesadas e Caminhões destinados a Obras, Transportes e Urbanismo do Município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-023/2021/SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 828.750,00 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 02/07/2021 a 31/12/2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividades 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra. Estrutura; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Flavio Lima Furtado, CPF 396.299.293-68; Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. José Sousa Barros Filho, CPF: 858.104.013-68 pela CONTRATADA. Duque Bacelar/Ma, 02 de Julho de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídica.

Publicado por: **NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES**
Código identificador: 33c287d9f968ac8fcb19036df2d056dd

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021

OBSERVAÇÃO: Torna-se nula a Ata nº 18/2021 publicada no diário oficial do município no dia 29 de junho de 2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021 -

RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-018/2021-CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, Futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de computadores em Apoio as Atividades das Secretarias Municipais do município de Duque Bacelar/MA, Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura - Órgão Gerenciador, representado pelo Sr. Francisco Flavio Lima Furtado e a empresa: SOFIA MICHELLY ALVES AZEVEDO, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 40.297.348/0001-07. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE-018/2021 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 25.06.2021. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Francisco Flavio Lima Furtado - Prefeito Municipal e ordenador de despesas da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura - Órgão Gerenciador, Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Gilmara Kilma da Silva Miranda - Secretaria de Municipal de Assistência Social, Nathaly Araújo Leal do Prado - Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde - Órgãos Participantes e o representante da empresa Sofia Michelly Alves Azevedo.

OBSERVAÇÃO: INCLUSÃO DO ITEM 05					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	Manutenção corretiva e preventiva de computador e notebook, formatação, Backup, configuração de sist.	UND	150	R\$ 68,90	R\$ 10.335,00
2	Recarga de impressora jato de tinta até 280 ml.	UND	200	R\$ 55,90	R\$ 11.180,00
3	Reparo em fonte, placa logica, placa principal de impressora laser.	UND	50	R\$ 69,94	R\$ 3.497,00
4	Recarga de toner de impressora laser ate 300 gramas	UND	500	R\$ 49,94	R\$ 24.970,00
5	Serviços de reparo e manutenção em rede de computador	UNID	50	R\$ 84,95	R\$ 4.247,50
6	Limpeza lubrificação em impressora	UND	50	R\$ 84,95	R\$ 4.251,50
7	Reparo em capacitor, placa logica, placa principal em estabilizador.	UND	28	R\$ 85,77	R\$ 2.401,56
VALOR TOTAL					R\$ 60.882,56

Duque Bacelar-MA, 02 Julho de 2021. Francisco Flavio Lima Furtado - Prefeito Municipal.

Publicado por: **NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES**
Código identificador: b6a03576f8a85b8fc7c3188d0b6ddd41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214, 215, 216/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 214/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021 - SRP e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2021. OBJETO: Fornecimento de forma parcelada de material permanente para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Administração de Satubinha/MA. CONTRATADA: **W R C BEZERRA - EPP, inscrição no CNPJ sob n.º 10.401.351/0001-68. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO DE SATUBINHA - MA**, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até dia 24 de maio de 2022. VALOR GLOBAL: R\$ 167.075,46 (cento e sessenta e sete mil, setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº**

10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200-04.122.0002.0002.0000-44.90.52.00. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2021. ASSINAM: Antonio José César Quirino - Secretária de Administração - **Contratante** e Wendel Ricardo Costa Bezerra - Sócio Administrador - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 215/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021 - SRP e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2021. OBJETO: Fornecimento de forma parcelada de material permanente para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Educação de Satubinha/MA. CONTRATADA: **W R C BEZERRA - EPP**, inscrição no CNPJ sob n.º 10.401.351/0001-68. CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob os nº 31.023.604/0001-87. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até dia 24 de maio de 2022. VALOR GLOBAL: R\$ 510.042,41 (quinhentos e dez mil, quarenta e dois reais e quarenta e um centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020400-12.361.2007.2032.0000-44.90.52.00. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2021. ASSINAM: Heneile Regina Pires Frankin - Secretária de Educação - **Contratante** e Wendel Ricardo Costa Bezerra - Sócio Administrador - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 216/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021 - SRP e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2021. OBJETO: Fornecimento de forma parcelada de material permanente para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha/MA. CONTRATADA: **W R C BEZERRA - EPP**, inscrição no CNPJ sob n.º 10.401.351/0001-68. CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob os nº 11.344.002/0001-14. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até dia 24 de maio de 2022. VALOR GLOBAL: R \$ 159.289,57 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700-10.301.0004.2052.0000-44.90.52.00. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2021. ASSINAM: Maria Rafaela Costa da Silva - Secretária de Saúde - **Contratante** e Wendel Ricardo Costa Bezerra - Sócio Administrador - **Contratada**

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 8e2abd57e4e7bf003a165af901a58c07

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO). TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO). TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais para elaboração de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento técnico de pré-projetos, planos de trabalho, visando o acompanhamento de convênios federais e estaduais. **DATA DE ABERTURA:** 29/07/2021, às 08:00h. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Viana/MA (CPL), na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA. O edital encontra-se à disposição dos interessados no portal da transparência no

endereço eletrônico: <http://viana.ma.gov.br>, link: "atos oficiais" ou no mural de licitações SACOP/TCE/MA. Informações pelo e-mail: cpl@viana.ma.gov.br. Viana/MA, 09/07/2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Presidente.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: a866775eeaad16289d334bed6bf5479

AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO). PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO). PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021. OBJETO: Confecção de impressos gráficos pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). **DATA DE ABERTURA:** 26/07/2021, às 14:00h. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Viana/MA (CPL), na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico: <http://viana.ma.gov.br>, link: "atos oficiais" ou no mural de licitações SACOP/TCE/MA. Informações pelo e-mail: cpl@viana.ma.gov.br. Viana/MA, 09/07/2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 01d423a8a4bd92f0ee3e40167bffce8c

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 21 (SUBSTITUIÇÃO DE PUBLICAÇÃO).

Em substituição a publicação do EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 21, publicamos:

Dispensa de Licitação 21/2021, Processo nº 22/2021 - **ÓRGÃO BENEFICÁRIO:** Prefeitura Municipal de Viana - MA, através da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento - **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços - **OBJETO:** Locação de imóvel de interesse para funcionamento da Correção Municipal; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 inciso X- **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) - DOTAÇÃO: 02 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE; 02 03 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE; 20 - Agricultura; 20 122 Administração Geral; 20 122 0005 - Incentivo a Agricultura; 20 122 0005 2026 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 0.1.00 Fonte de Recursos. **PRAZO:** 12 (doze) meses - **CONTRATADO:** Newton Mendonça Muniz, inscrito no CPF nº 067.286.933-00 **CONTRATANTE:** Raylson Ramon Santos Nunes, Secretário Municipal de Administração e Planejamento. Viana/MA, 10 de maio de 2021.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 3d450c09c8d3d2cc64228bf4ae7b4bc7

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 04 (SUBSTITUIÇÃO DE PUBLICAÇÃO).

Em substituição a publicação do EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 04, publicamos:

Dispensa de Licitação 04/2021, Processo nº 05/2021 - **ÓRGÃO BENEFICÁRIO:** Prefeitura Municipal de Viana - MA, através da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento -

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - **OBJETO:** Locação de imóvel de interesse para funcionamento do Curral Municipal; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 inciso X- **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) - **DOTAÇÃO:** 02 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE; 02 03 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE; 20 - Agricultura; 20 122 Administração Geral; 20 122 0005 - Incentivo a Agricultura; 20 122 0005 2026 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 0.1.00 Fonte de Recursos. **PRAZO:** 04 (quatro) meses - **CONTRATADO:** Mario Leonardo Nascimento Aires, inscrito no CPF nº 550.436.743-34 **CONTRATANTE:** Raylson Ramon Santos Nunes, Secretário Municipal de Administração e Planejamento. Viana/MA, 28 de janeiro de 2021.

*Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 0797d61b19ab810355720905ed9f729c*

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 22 (SUBSTITUIÇÃO DE PUBLICAÇÃO).

Em substituição a publicação do EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 22, publicamos:

Dispensa de Licitação 22/2021, Processo nº 23/2021 - **ÓRGÃO BENEFICÁRIO:** Prefeitura Municipal de Viana - MA, através da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento - **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços - **OBJETO:** Locação de imóvel de interesse para funcionamento do Lixão Municipal; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 inciso X- **VALOR GLOBAL:** R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) - **DOTAÇÃO:** 02 35 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; 02 35 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; 15 - Urbanismo; 15 451 Infraestrutura Urbana; 15 451 0325 - Serviços de Limpeza Pública; 15 451 0325 2156 0000 - Superintendência de Limpeza Pública; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 0.1.00 Fonte de Recursos. **PRAZO:** 12 (doze) meses - **CONTRATADO:** Maria Izaura Santos Lopes, inscrita no CPF nº 062.274.813-00 **CONTRATANTE:** Raylson Ramon Santos Nunes, Secretário Municipal de Administração e Planejamento. Viana/MA, 07 de julho de 2021.

*Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: fd18bf6665df5ae3d46cf6c5742cf9bc*

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

Extrato do Contrato Administrativo nº 24/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50/2021 - CPL. CHAMAMENTO PÚBLICO: 02/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana - MA. CNPJ nº 06.439.988/0001-76 e INSTITUTO TRANSFORMAR. CNPJ nº 32.304.118/0001-08 **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Viana/MA de acordo com o descrito no anexo VI. **VALOR:** R\$ 439.041,48 (Quatrocentos e trinta e nove mil quarenta e um reais e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 122 0007 2123 0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS; 34 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS. **DATA DE ASSINATURA:** 27/04/2021. **SIGNATÁRIOS:**

Janaira Silva Sá. Secretária Municipal de Saúde. pela Contratante e Klauber de Araújo Sousa Azevedo. Pela Contratada.

*Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 4b34a1913035c5d940dfb60a234f1aa3*

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 185/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 010/2020-PMP. ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2020-PMP. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.988/0001-76 e DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 02.446.164/0001-72. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Manutenção de veículos automotivos com reposição de peças para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. **VALOR:** R\$ 234.499,32 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: 02 09 00; Manutenção do Programa Transporte Escolar: 12 361 0239 2053 0000; Material de Consumo: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: 0.1.15 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE: 02 38 00; Manutenção de Escolas da Educação Básica: 12 361 0188 2051 0000; Material de Consumo: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: 0.1.01 - Fundo Municipal de Educação Básica: 02 10 00; Manutenção do Programa Transporte Escolar: 12 361 0239 2063 0000; Material de Consumo: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: 0.1.19 **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23/06/2021 a 31/12/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 23/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cleicy Machado Nunes, Secretária de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pela Contratante e Juarez Aparecido Gomes de Paiva, pela Contratada.

*Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: eb7f8555172ee2bab8cd06569aff6ab4*

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 186/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 010/2020-PMP. ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2020-PMP. PARTES: Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.988/0001-76 e DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 02.446.164/0001-72. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Manutenção de veículos automotivos com reposição de peças para atender as necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura e Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente. **VALOR:** R\$ 251.825,90 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal da Infraestrutura: 02 35 00; Manutenção de Transporte: 26 122 0007 2097 0000; Material de Consumo: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: 0.1.00 - Secretária Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente: 02 03 00; Manutenção do Sec. Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente: 20 122 0005 1017 0000; Material de Consumo: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: 0.1.00. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23/06/2021 a 31/12/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 23/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Raylson

Ramon Santos Nunes, Secretária de Municipal de Administração e Planejamento, pela Contratante e Juarez Aparecido Gomes de Paiva, pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 79754d0abb51ac751233ac7deff0a77c

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 187/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 010/2020-PMP. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2020-PMP. PARTES:** Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.988/0001-76 e DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 02.446.164/0001-72. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Manutenção de veículos automotivos com reposição de peças para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde. **VALOR:** R\$ 106.393,04 (cento e seis mil, trezentos e noventa e três reais e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal da Saúde: 02 07 00; Manutenção da Secretária Municipal de Saúde: 10 122 0007 2029 0000; Material de Consumo: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: 0.01.02 - Fundo Municipal de Saúde: 02 08 00; Manutenção do Fundo Municipal de Saúde: 10 122 0007 2123 0000; Material de Consumo: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: 0.01.14. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23/06/2021 a 31/12/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 23/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Janaira Silva Sá, Secretária de Municipal de Saúde, pela Contratante e Juarez Aparecido Gomes de Paiva, pela Contratada.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 755b726a40a368637682cb55812b1e53

TERMO DE ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020-PMSF

TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020-PMSF

Despacho de anulação de processo de Adesão de Ata de Registro de Preço, em razão da ilegalidade ocorrida na

modalidade da escolha do Pregão.

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e complementando com Artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e,

Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 05/2021, oriunda do Município de São Francisco do Maranhão/MA, que tem por objetivo a aquisição de medicamentos, insumos e materiais odontológicos e laboratoriais para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Viana/MA é decorrente do Pregão Presencial nº 034/2020-PMSF;

Considerando que a aquisição desses materiais envolve a utilização de recursos federais, sujeitos a aplicação do Art. 1º § 3º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, os quais se faz obrigatoriamente através de Pregão Eletrônico;

Considerando o princípio da autotutela administrativa e da boa-fé no efetivo exercício da discricionariedade e do juízo de conveniência e no intuito de zelar pela legalidade dos procedimentos administrativos.

DETERMINO:

- a. A ANULAÇÃO do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Viana/MA, no dia 30 de junho de 2021 e demais atos pertinentes;
- a. A COMUNICAÇÃO a empresa Distribuidora de Medicamentos Saúde e Vida Ltda inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70 do inteiro teor do presente despacho para que, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, manifeste-se quanto à revogação, caso queira.

De? ciência à publicidade a presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades de determinadas em lei.

Viana/MA, 07 de julho de 2021.

Janaira Silva Sá
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 63b0785ddeb1ed80a037561e85144b91



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br